

Região Administrativa Especial de Macau
Regime para a regulação de determinadas actividades e eventos
Relatório Final da Consulta Pública

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

2026

Índice

Prefácio.....	3
Primeira parte: Balanço global dos trabalhos de consulta	5
Segunda parte: Resumo das opiniões e sugestões e respectivas respostas.....	10
I. Reestruturação do sistema de supervisão.....	13
II. Principais conteúdos normativos das actividades e eventos	28
III. Optimização dos procedimentos de apreciação e aprovação administrativa.....	94
IV. Regime transitório	100
V. Opiniões e sugestões sobre outras matérias não abrangidas pelo documento de consulta.....	107
Terceira parte: Conclusão	111

Prefácio

O Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro, que actualmente regula o condicionamento administrativo para determinadas actividades económicas, encontra-se em vigor há mais de 27 anos. Face à evolução socioeconómica e às transformações do ambiente de negócios, o regime vigente já não se adequa à realidade actual da sociedade, designadamente no que respeita às formas de regulação das actividades e eventos e aos procedimentos de apreciação e aprovação. Por outro lado, com vista a concretizar o objectivo da acção governativa no sentido de promover os trabalhos legislativos destinados à optimização do ambiente de negócios, torna-se necessário proceder a uma revisão e aperfeiçoamento global do Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro.

Para o efeito, o Governo da RAEM deu início aos trabalhos legislativos relativos ao Regime para a regulação de determinadas actividades e eventos. Após proceder à análise e sistematização do regime vigente, tendo em plena consideração a realidade de Macau, foram definidas as principais orientações para a respectiva revisão e várias propostas de alteração. Com o objectivo de auscultar amplamente a opinião pública e consolidar o consenso social, o Governo da RAEM realizou, entre 6 de Julho e 19 de Agosto de 2026, uma consulta pública com a duração de 45 dias, durante a qual se realizaram 10 sessões de consulta, tendo sido igualmente recolhidas as opiniões e sugestões de todos os sectores da sociedade através de diversos canais, nomeadamente da página temática, correio electrónico, *fax* e correio postal.

A consulta pública mereceu a atenção e o apoio de todos os sectores da sociedade e do público em geral. Para permitir que o público conheça melhor o balanço geral da consulta, o Governo da RAEM procedeu a uma compilação e análise global das opiniões e sugestões recolhidas, tendo elaborado o presente relatório final da consulta pública. O relatório divide-se em 3 partes: a primeira parte descreve o balanço global dos trabalhos de consulta; a segunda parte apresenta um resumo das opiniões e sugestões e respectivas respostas; a terceira parte contém as conclusões. Com a divulgação do presente relatório, espera-se dar a conhecer, de forma objectiva e precisa, as opiniões da sociedade, fornecendo assim uma sólida base de suporte popular para os trabalhos subsequentes de revisão legislativa.

Primeira parte: Balanço global dos trabalhos de consulta

I. Divulgação na comunicação social

O Governo da RAEM realizou, no dia 6 de Julho de 2026, uma conferência de imprensa para anunciar o início da consulta pública sobre o Regime para a regulação de determinadas actividades e eventos, com a duração de 45 dias, a decorrer entre 6 de Julho e 19 de Agosto de 2026, tendo na ocasião apresentado o conteúdo do documento de consulta e respondido às perguntas dos jornalistas. Por outro lado, para melhor esclarecimento do público sobre o conteúdo da consulta, o Governo da RAEM produziu cartazes de divulgação e infografias, bem como difundiu informações relevantes através da página temática, da plataforma «Conta Única de Macau» e da Plataforma para Empresas e Associações, entre outros meios, incentivando os diversos sectores da sociedade a participar activamente na discussão.

Durante o período de consulta, o Governo da RAEM publicou 8 comunicados de imprensa, com o objectivo de dar a conhecer os detalhes da consulta, os temas em destaque e as informações relevantes de cada sessão, permitindo ao público manter-se a par da informação mais actualizada da consulta.

Além disso, os representantes do Governo marcaram presença no programa Fórum Macau da Ou Mun Tin Toi, nos dias 15 e 29 de Julho de 2026, tendo recolhido opiniões através da interacção com os ouvintes.

II. Sessões de consulta

Durante o período de consulta, o Governo da RAEM realizou um total de 10 sessões de consulta, das quais 7 foram destinadas aos sectores e 3 destinadas ao público. Assim, foram auscultadas as opiniões e sugestões de diversos sectores da sociedade, incluindo os deputados à Assembleia Legislativa, os membros do Conselho Consultivo para os Assuntos Municipais e dos Conselhos Consultivos de Serviços Comunitários, os representantes de associações, do sector da educação e de outros sectores profissionais, bem como o público em geral. As sessões contaram com cerca de 260 participantes, tendo sido registadas mais de 90 intervenções.

Sessões	Data	Destinatários
Sessões destinadas ao público	12/07/2026	Público
	18/07/2026	
	24/07/2026	
Sessões destinadas aos sectores	08/07/2026	Membros dos Conselhos Consultivos de Serviços Comunitários
		Membros do Conselho Consultivo para os Assuntos Municipais
	09/07/2026	Associações comerciais e sectores profissionais
	13/07/2026	Sectores profissionais
	16/07/2026	Deputados à Assembleia Legislativa
	17/07/2026	Associações e sector da educação
	20/07/2026	Sectores profissionais

III. Distribuição dos documentos de consulta

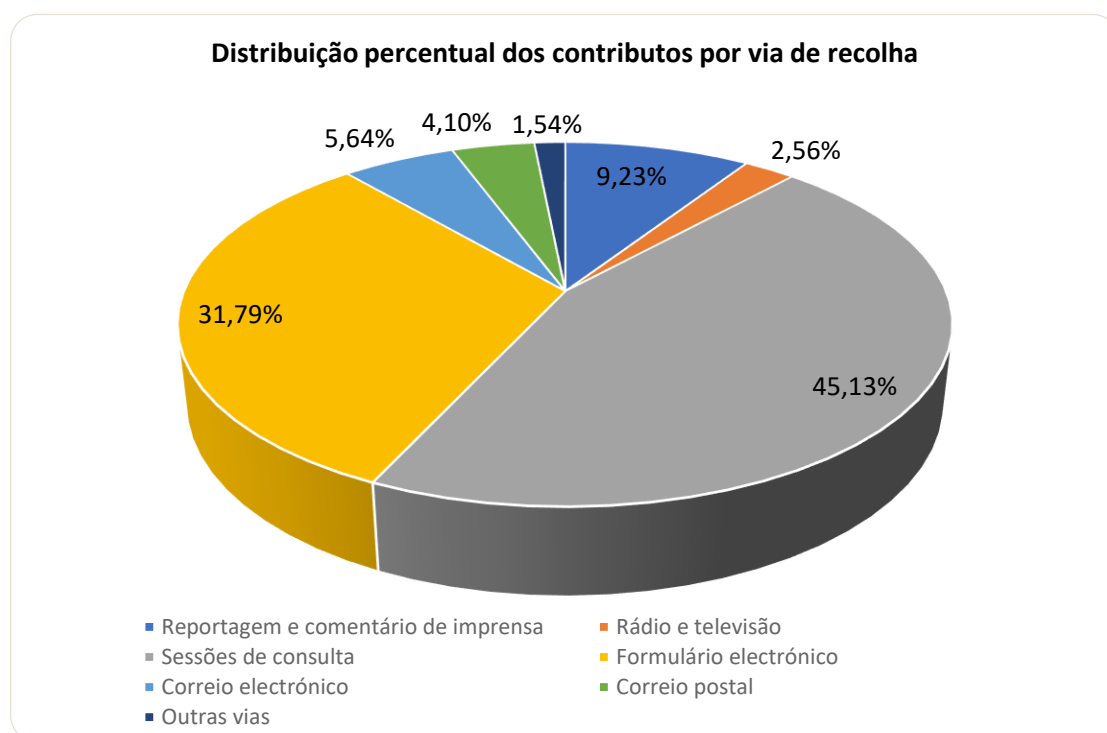
Para dar a conhecer o conteúdo da consulta ao público, o Governo da RAEM procedeu à distribuição dos documentos de consulta em diversos locais, designadamente nos locais de realização das sessões de consulta, no Instituto para os Assuntos Municipais (IAM), na Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, no Centro de Informações dos Serviços Governamentais, no Centro de Serviços da RAEM, no Centro de Serviços do IAM, no Centro de Prestações de Serviços ao Público da Zona Central, no Centro de Serviços da RAEM das Ilhas e no Centro de Prestação de Serviços ao Público das Ilhas – Posto de Seac Pai Van. Durante o período de consulta, foram distribuídos cerca de 1920 exemplares do documento de consulta. Paralelamente, o documento de consulta foi também disponibilizado na página temática (https://www.dsaj.gov.mo/rrdae/rrdaeIntro_pt.aspx), na página de Consulta de Políticas do Portal do Governo da RAEM, na plataforma «Conta Única de Macau» e na Plataforma para Empresas e Associações, para consulta e descarregamento pelos cidadãos.

IV. Opiniões e sugestões recolhidas

Durante o período de consulta, o Governo da RAEM recolheu, mediante diversas vias, um total de 195 contributos, dos quais, após uma análise e sistematização aprofundada, se extraíram 1040 opiniões e sugestões.

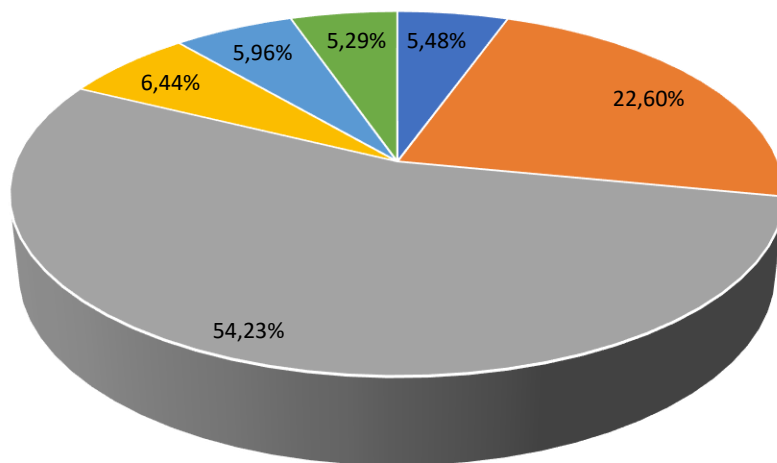
Quanto às vias de recolha, a maior parte das opiniões e sugestões foi obtida nas sessões de consulta, durante as quais se registou um total de 88

contributos (45,13%). Seguiram-se os formulários electrónicos, com 62 (31,79%); as reportagens e comentários de imprensa, com 18 (9,23%); o correio electrónico, com 11 (5,64%); o correio postal, com 8 (4,10%); a rádio e a televisão, com 5 (2,56%); e outras vias, com 3 (1,54%).



Já em relação aos temas abordados, registaram-se 57 opiniões e sugestões de carácter geral sobre o documento de consulta (5,48%); 235 sobre a reestruturação do sistema de supervisão (22,60%); 564 sobre os principais conteúdos normativos das actividades e eventos (54,23%); 67 sobre a optimização dos procedimentos de apreciação e aprovação administrativa (6,44%); 62 sobre o regime transitório (5,96%); e 55 sobre outras matérias não abrangidas pelo documento de consulta (5,29%).

Distribuição percentual das opiniões e sugestões por tema



- Opiniões e sugestões de carácter geral sobre o documento de consulta
- Reestruturação do sistema de supervisão
- Principais conteúdos normativos das actividades e eventos
- Optimização dos procedimentos de apreciação e aprovação administrativa
- Regime transitório
- Outras matérias não abrangidas pelo documento de consulta

Segunda parte: Resumo das opiniões e sugestões e respectivas respostas

A presente parte procura proceder a uma síntese das opiniões e sugestões recolhidas no âmbito da consulta, bem como apresentar as respectivas respostas. Paralelamente, para uma análise e apuramento estatístico mais preciso dos contributos apresentados pelo público sobre o conteúdo da consulta, as opiniões e sugestões recolhidas foram classificadas de acordo com as seguintes posições: «Concordância», «Concordância parcial», «Discordância», «Outras» e «Inválidas». Os critérios de classificação são os seguintes:

1. Concordância: Quando, segundo o teor original da opinião, é manifestada expressamente a concordância com o conteúdo correspondente do documento de consulta, designadamente através de expressões como «concordo», «aprovo», «estou de acordo», «apoio», «reconheço», ou outras semelhantes; ou, ainda que sem tais palavras-chave, quando, após uma análise global do teor da opinião, se conclui que o autor manifesta uma intenção de concordância relativamente ao conteúdo correspondente do documento de consulta.
2. Concordância parcial: Quando, segundo o teor original da opinião, é manifestada expressamente uma posição de concordância parcial ou discordância parcial relativamente ao conteúdo correspondente

do documento de consulta, designadamente através de expressões como «concordo parcialmente», «aprovo parcialmente», «estou parcialmente de acordo», «apoio parcialmente», «reconheço parcialmente», ou outras semelhantes; ou, ainda que sem tais palavras-chave, quando, após uma análise global do teor da opinião, se conclui que o autor manifesta uma intenção de concordância parcial relativamente ao conteúdo correspondente do documento de consulta.

3. **Discordância:** Quando, segundo o teor original da opinião, é manifestada expressamente a discordância com o conteúdo correspondente do documento de consulta, designadamente através de expressões como «discordo», «oponho-me», «não aprovo», «não estou de acordo», «não apoio», «não reconheço», ou outras semelhantes; ou, ainda que sem tais palavras-chave, quando, após uma análise global do teor da opinião, se conclui que o autor manifesta uma intenção de discordância relativamente ao conteúdo correspondente do documento de consulta.
4. **Outras:** Quando não é manifestada qualquer posição de concordância ou discordância relativamente ao conteúdo do documento de consulta, ou quando não é apresentada qualquer opinião, sendo antes formuladas outras observações, questões ou sugestões com base no conteúdo correspondente do documento de consulta.

5. Inválidas: Quando as opiniões contêm linguagem obscena ou insultuosa, ou quando o seu conteúdo é incompreensível.

I. Reestruturação do sistema de supervisão

O Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro, estabelece duas formas de condicionamento administrativo: a «notificação prévia» (ou seja, autorização) e a «licença». Após proceder a uma reflexão e análise global das características das diversas actividades e eventos, propõe-se no documento de consulta a reestruturação das formas de regulação em função do grau de risco associado a cada tipo de actividade ou evento, dividindo-as, concretamente, em três categorias: «não sujeição a um regime autónomo de condicionamento administrativo», «flexibilização das formas de regulação» e «manutenção ou racionalização das formas de regulação»:

1. Actividades e eventos não sujeitos a um regime autónomo de condicionamento administrativo

N.º	Actividade/evento	Tipo de condicionamento administrativo no regime actual
1.	Espectáculos de danças tradicionais e espectáculos de ópera chinesa sem fins lucrativos	Autorização
2.	Actividades de carácter cultural ou recreativo destinadas à recolha de fundos para fins assistenciais	
3.	Espectáculos promovidos por serviços e organismos públicos	

N.º	Actividade/evento	Tipo de condicionamento administrativo no regime actual
4.	Leilões	
5.	Bazares e feiras	
6.	Barbearias e cabeleireiros	
7.	Salas de « <i>bowling</i> »	Licença
8.	Estabelecimentos de saunas (excluindo serviços de massagens)	
9.	Armazenagem de produtos incómodos ou insalubres	

2. Actividades e eventos sujeitos à flexibilização das formas de regulação (a regular pelo regime de registo)

N.º	Actividade/evento	Tipo de condicionamento administrativo no regime actual	Tipo de condicionamento administrativo proposto no documento de consulta
1.	Marchas de caridade	Autorização	Registo
2.	Peditórios para fins de beneficência ou de interesse público realizados em espaços		

N.º	Actividade/evento	Tipo de condicionamento administrativo no regime actual	Tipo de condicionamento administrativo proposto no documento de consulta
	públicos		
3.	Salões de beleza		
4.	Estabelecimentos apenas com instalações de recreio que não sejam de grande envergadura		
5.	Ginásios de musculação ou de manutenção		
6.	Sorteios ou similares de natureza comercial		
7.	Lavandarias e tinturarias	Licença	
8.	Salas de jogos de bilhar		
9.	Oficinas de reparação e manutenção de veículos motorizados que não envolvam operações de pintura por pulverização, soldadura ou montagem ou desmontagem de baterias de lítio ou módulos de bateria de lítio		

3. Actividades e eventos sujeitos à manutenção ou racionalização das formas de regulação (a regular pelo regime de autorização ou de licenciamento)

N.º	Actividade/evento	Tipo de condicionamento administrativo no regime actual	Tipo de condicionamento administrativo proposto no documento de consulta
1.	Produção e realização de filmes	Autorização	Autorização
2.	Estabelecimentos com instalações de recreio de grande envergadura		Licença
3.	Cinemas e teatros		
4.	Espectáculos públicos		
5.	Oficinas de reparação e manutenção de veículos motorizados que envolvam operações de pintura por pulverização, soldadura ou montagem ou desmontagem de baterias de lítio ou		

N.º	Actividade/evento	Tipo de condicionamento administrativo no regime actual	Tipo de condicionamento administrativo proposto no documento de consulta
	módulos de bateria de lítio		
6.	Estabelecimentos de massagens		
7.	Estabelecimentos do tipo « <i>health club</i> »		
8.	Estabelecimentos do tipo « <i>karaoke</i> »		
9.	Estabelecimentos de comércio de materiais pornográficos		
10.	Centros de máquinas de diversão		
11.	Cibercafés		

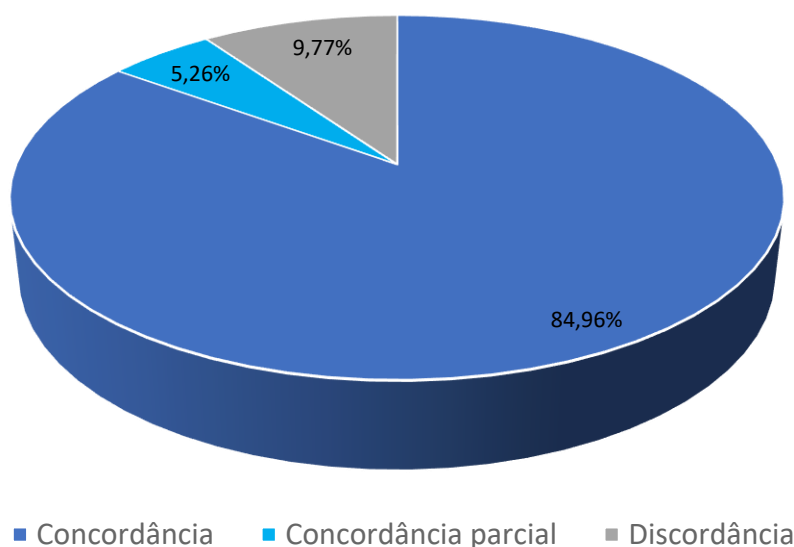
4. Novo evento a ser regulado por um regime autónomo de condicionamento administrativo

N.º	Evento	Tipo de condicionamento administrativo no regime actual	Tipo de condicionamento administrativo proposto no documento de consulta
1.	Prestação de serviço remunerado de fotografia e filmagem a terceiros em pontos turísticos	Sem condicionamento administrativo correspondente	Registo

■ Resumo de opiniões

Relativamente a este tema, das 133 opiniões classificadas como «Concordância», «Concordância parcial» e «Discordância», 113 foram de concordância (84,96%), 7 de concordância parcial (5,26%) e 13 de discordância (9,77%), tendo sido ainda registadas 23 opiniões classificadas como «Inválidas».

Distribuição percentual das opiniões e sugestões sobre a reestruturação do sistema de supervisão, por posição



➤ **Resumo das opiniões classificadas como «Concordância», «Concordância parcial» e «Discordância»**

Quanto à orientação da revisão legislativa proposta no documento de consulta para a reestruturação do sistema de supervisão, a maioria das opiniões manifesta a sua concordância, salientando que o regime de «apreciação e aprovação prévia», caracterizado por elevados requisitos de entrada e procedimentos morosos, tem sido um entrave para os diversos sectores desenvolverem as suas actividades. Assim, com a reestruturação do sistema com base na classificação por níveis de risco, os sectores de baixo risco poderão deixar de estar sujeitos a um regime autónomo de condicionamento administrativo ou passarão a ser regulados por um regime de registo mais flexível, o que permitirá reduzir eficazmente as barreiras de entrada nalguns sectores, bem como eliminar os prazos de apreciação e

aprovação de licença, reduzindo assim os custos operacionais das empresas na fase inicial e os custos administrativos interdepartamentais, contribuindo para a dinamização do mercado.

As opiniões manifestadas reconhecem, igualmente, que a revisão legislativa contribuirá para resolver os problemas verificados no passado, designadamente as dificuldades na execução da lei e a insegurança sentida pelos cidadãos face à falta de um enquadramento legal claro para algumas actividades e eventos emergentes. Por outro lado, as opiniões manifestam, de um modo geral, concordância com a reorientação do foco de supervisão, o qual passará da apreciação e aprovação prévia para um reforço do controlo intermédio e posterior, considerando que esta abordagem favorece a conciliação entre o interesse público e as necessidades empresariais.

Além disso, algumas opiniões sugerem que a Administração divulgue os critérios e os fundamentos da classificação quanto ao risco de cada tipo de actividade, bem como aperfeiçoe os mecanismos de controlo intermédio e posterior, nomeadamente através do estabelecimento de mecanismos de inspecção periódica, a fim de evitar que o regime de registo se traduza numa mera flexibilização do acesso sem o correspondente acompanhamento na supervisão.

1. Não sujeição a um regime autónomo de condicionamento administrativo

Algumas opiniões consideram que as propostas constantes do

documento de consulta podem contribuir eficazmente para aliviar as dificuldades das micro, pequenas e médias empresas devido à escassez de mão-de-obra e aos encargos pesados com as rendas durante os períodos de inactividade, reduzindo os custos administrativos das empresas. No que diz respeito a bazares e feiras, algumas opiniões concordam com a não sujeição a um regime autónomo de condicionamento administrativo, considerando que tal contribuirá para reduzir as barreiras de entrada e os custos de arranque, dinamizando a economia comunitária.

Registam-se também opiniões que sugerem a manutenção da imposição de condicionalismos administrativos mesmo para as actividades de baixo risco, as quais deverão passar a reger-se pelo regime de registo, considerando que, apesar do risco reduzido, a Administração deve continuar a acompanhar a situação da exploração dos estabelecimentos.

2. Flexibilização das formas de regulação

Relativamente à prestação de serviços remunerados de fotografia e filmagem a terceiros em pontos turísticos, a qual passará pela primeira vez a ser objecto de regulação, as opiniões são, de um modo geral, favoráveis à sua sujeição ao regime de registo e concordam que o registo deve ser reservado aos residentes da RAEM, considerando que esta medida contribuirá eficazmente para combater o trabalho ilegal transfronteiriço e o trabalho alheio ao autorizado, para além de salvaguardar, simultaneamente, as oportunidades de emprego e de empreendedorismo dos fotógrafos e dos jovens de Macau, assim como a ordem nos pontos

turísticos e vias públicas.

Uma minoria de opiniões levanta dúvidas quanto ao eventual impacto da regulação destes serviços na experiência dos turistas provenientes do exterior, bem como aos inconvenientes que poderá acarretar para os profissionais liberais.

3. Manutenção ou racionalização das formas de regulação

De um modo geral, as opiniões mostram-se a favor da sujeição das actividades e eventos com elevado risco ao regime de autorização ou de licenciamento, a fim de salvaguardar a segurança e o interesse públicos. Algumas opiniões sugerem ainda que se clarifiquem as condições de aprovação e os procedimentos de pedido relativos às actividades e eventos envolvidos, permitindo que os requerentes conheçam previamente os requisitos exigidos e protegendo a expectativa legítima dos mesmos.

Registam-se também sugestões no sentido de a produção e realização de filmes passar a ser regulada pelo regime de registo, com vista a simplificar ainda mais os condicionalismos administrativos impostos a este tipo de evento e a facilitar a actuação do sector. Por outro lado, algumas opiniões sugerem a adopção de um sistema de gestão por níveis para os estabelecimentos de massagens, à semelhança do que se verifica em regiões vizinhas, considerando que as actividades de massagem nos pés em espaço aberto, sendo de menor risco para a segurança pública, podem ser reguladas pelo regime de registo, enquanto os estabelecimentos de elevado risco, dotados de cabines e espaços fechados, devem continuar a estar

sujeitos a um regime mais exigente de apreciação, aprovação e supervisão.

■ Resposta

As opiniões recebidas durante o período de consulta manifestam, de um modo geral, a concordância com a orientação do Governo da RAEM para a reestruturação do sistema de supervisão. Relativamente à sugestão sobre a divulgação dos critérios e fundamentos da classificação quanto ao risco de cada tipo de actividade, o Governo da RAEM adopta como referencial uma avaliação global do grau de risco que as actividades e eventos representam para a segurança pública, higiene ambiental, ordem social e saúde física e mental dos menores, entre outros aspectos, definindo, com base nessa avaliação, a correspondente forma de regulação. Por outro lado, independentemente da forma de regulação adoptada, os serviços competentes exercerão igualmente um rigoroso controlo intermédio e posterior, a fim de evitar lacunas na supervisão.

Quanto às opiniões manifestadas sobre o eventual impacto que a sujeição do serviço de fotografia e filmagem turística ao regime de registo poderá ter sobre os turistas provenientes do exterior e os profissionais liberais, importa salientar que o regime visa responder à actual procura da sociedade pelos referidos serviços, estabelecendo, de forma clara, as condições legais para a actuação dos prestadores deste tipo de serviços, o que, acredita-se, contribuirá para o desenvolvimento regulamentado e ordenado do sector. Paralelamente, o Governo da RAEM procederá a uma avaliação criteriosa do número de vagas para registo em cada ponto

turístico, a fim de evitar que a aglomeração excessiva de pessoas num mesmo local possa afectar a ordem de circulação e a experiência turística dos visitantes. Por outro lado, serão definidas orientações para que os prestadores do serviço conheçam claramente as exigências relativas à gestão e as regras a observar.

No que respeita às condições de aprovação e aos procedimentos de pedido relativos às actividades e eventos envolvidos, na elaboração subsequente da proposta de lei e dos diplomas complementares o Governo da RAEM estabelecerá disposições claras. Quanto à sugestão de alterar a forma de regulação da produção e realização de filmes, substituindo o regime de autorização pelo regime de registo, importa sublinhar que, efectivamente, existe diferença entre os dois, a qual reside no facto de, no regime de registo, o requerente apenas precisar de apresentar à Administração um pedido de registo, acompanhado dos documentos necessários, podendo o mesmo, uma vez confirmada a completude dos elementos necessários ao registo e emitida a respectiva certidão, dar início à actividade ou ao evento, sem necessidade de apreciação e aprovação prévia por parte da Administração. Assim, atendendo a que a produção e realização de filmes é um evento que envolve não apenas um elevado número de participantes, mas também a utilização de espaços ou adereços específicos que, em muitos casos, carecem da aprovação prévia dos serviços competentes, sugere-se a manutenção do regime de autorização, a fim de salvaguardar a ordem e a segurança públicas.

Por outro lado, atendendo ao grau de risco e às exigências relativas à supervisão dos estabelecimentos de massagens, o Governo da RAEM não tenciona, por ora, adoptar modelos de regulação diferenciados em função da especificidade ou do tipo dos serviços de massagens prestados, propondo a manutenção da sua sujeição uniforme ao regime de licenciamento, a fim de assegurar que os estabelecimentos em causa cumprem as exigências relativas à segurança e ordem públicas.

➤ **Resumo das opiniões classificadas como «Outras»**

Além disso, foram recebidas 79 opiniões classificadas como «Outras», as quais incidiram principalmente sobre outras dúvidas ou sugestões relativas ao conteúdo do documento de consulta, cujo resumo é o seguinte:

1. Não sujeição a um regime autónomo de condicionamento administrativo

Algumas opiniões salientam que, para as actividades e eventos não sujeitos a um regime autónomo de condicionamento administrativo, os serviços de fiscalização das respectivas áreas (como o IAM, a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental e os Serviços de Saúde) devem reforçar o mecanismo de coordenação interdepartamental e as inspecções durante e após a realização das actividades ou eventos, evitando a sobreposição de competências ou a evasão às responsabilidades. Sugerem igualmente que a Administração torne públicas orientações claras, especificando as exigências legais a que os operadores devem obedecer.

2. Flexibilização das formas de regulação

Algumas opiniões reconhecem que o regime de registo concretiza o princípio de «acesso facilitado, supervisão rigorosa», contribuindo eficazmente para dinamizar o mercado, mas salientam que devem ser reforçados os mecanismos de controlo intermédio e posterior, devendo ainda ser clarificadas as exigências relativas ao registo, bem como o respectivo prazo de validade. Registam-se também opiniões no sentido de se ponderar a aplicação do mecanismo de «registo primeiro, inspecção depois» a outros sectores de baixo risco.

3. Manutenção ou racionalização das formas de regulação

Algumas opiniões consideram que, mesmo que se mantenham os actuais condicionalismos administrativos para determinadas actividades e eventos, é ainda necessário otimizar o regime actualmente aplicável com base na análise das dificuldades concretas verificadas na prática.

■ Resposta

No que respeita às actividades e eventos que continuem a estar sujeitos a condicionalismos administrativos, independentemente de se proceder à flexibilização, manutenção ou racionalização das formas de regulação, os serviços competentes irão proceder à avaliação da situação prática das actividades e eventos em causa e à identificação dos problemas existentes, com o objectivo de aperfeiçoar continuamente o respectivo regime aplicável.

Quanto às opiniões manifestadas sobre a inspecção e supervisão das actividades e eventos em causa, importa salientar que a não sujeição a um regime autónomo de condicionamento administrativo não significa uma ausência de supervisão. Os serviços competentes das diversas áreas do Governo da RAEM (por exemplo, os que actuam nas áreas de obras públicas, segurança contra incêndios, saúde, protecção ambiental e segurança pública) continuarão a cumprir as suas atribuições nos termos previstos na legislação geral aplicável na respectiva área e a proceder à racionalização e optimização dos mecanismos de coordenação interdepartamental e de comunicação, procurando assegurar, em simultâneo, a optimização do ambiente de negócios e a efectiva salvaguarda do interesse público. Por outro lado, em função da situação em concreto e das necessidades reais, serão emitidas orientações dirigidas ao público em geral ou aos diversos sectores, a fim de esclarecer as exigências relativas à gestão.

Quanto à sugestão de clarificação dos requisitos de registo e do respectivo prazo de validade, o Governo da RAEM orientar-se-á pelo princípio de «simplificação administrativa e conveniência para os cidadãos», procurando fazer com que a duração dos procedimentos seja a mais reduzida possível e que seja exigida apenas a apresentação dos documentos estritamente necessários.

Quanto às sugestões relativas à extensão do regime de registo para outros sectores de baixo risco, o Governo da RAEM mantém uma postura

aberta e, no futuro, aquando da revisão do regime de outras actividades, ponderará globalmente os diversos factores, com vista a definir a forma de regulação e o prazo de validade mais adequados.

II. Principais conteúdos normativos das actividades e eventos

1. Actividades e eventos regulados pelo regime de registo

No documento de consulta encontram-se formuladas as seguintes propostas relativamente aos principais conteúdos normativos das actividades e eventos sujeitos ao regime de registo, nomeadamente no que se refere às qualificações para o pedido de registo, às exigências relativas à gestão, bem como ao cancelamento do registo, incluindo:

● Qualificações para o pedido de registo

Propõe-se no documento de consulta que os requerentes do registo de salões de beleza, lavandarias e tinturarias, estabelecimentos apenas com instalações de recreio que não sejam de grande envergadura, ginásios de musculação ou de manutenção, salas de jogos de bilhar e oficinas de reparação e manutenção de veículos motorizados que não envolvam operações de pintura por pulverização, soldadura ou montagem ou desmontagem de baterias de lítio ou módulos de bateria de lítio, devam ser pessoas singulares com capacidade de exercício de direitos ou pessoas colectivas legalmente constituídas na RAEM.

Relativamente às marchas de caridade e aos peditórios para fins de beneficência ou de interesse público realizados em espaços públicos, os

requerentes do registo devem ser pessoas singulares com capacidade de exercício de direitos, pessoas colectivas legalmente constituídas na RAEM ou organizações ou associações de beneficência ou de interesse público legalmente constituídas no exterior da RAEM.

Quanto aos sorteios ou similares de natureza comercial, os requerentes do registo devem ser pessoas singulares com capacidade de exercício de direitos, pessoas colectivas legalmente constituídas na RAEM ou sociedades comerciais constituídas no exterior e que tenham representação permanente na RAEM.

Relativamente à prestação de serviço remunerado de fotografia e filmagem a terceiros em pontos turísticos, os requerentes do registo devem ser residentes da RAEM com capacidade de exercício de direitos.

- **Exigências relativas à gestão**

- (1) Marchas de caridade e peditórios para fins de beneficência ou de interesse público realizados em espaços públicos**

No documento de consulta propõe-se que a realização de marchas de caridade ou de peditórios para fins de beneficência ou de interesse público em espaços públicos seja objecto de pedido de registo com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. Além disso, propõe-se que, sempre que razões de segurança e ordem públicas o aconselhem, a entidade competente possa, ouvido o titular do registo, alterar a hora ou local de realização ou o conteúdo das marchas de caridade ou dos peditórios, ou

estabelecer condicionalismos ou restrições a estes, a fim de melhor controlar os potenciais riscos de segurança associados aos eventos.

(2) Salões de beleza

Com o objectivo de diversificar a actividade desenvolvida nos salões de beleza, propõe-se no documento de consulta que os salões de beleza possam prestar serviços de massagens com isenção de licença de estabelecimento de massagens, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1) Os serviços de massagens sejam prestados por pessoas do mesmo sexo que os clientes;
- 2) Os serviços de massagens sejam prestados exclusivamente a clientes de um único sexo.

Além disso, propõe-se ainda eliminar os limites do horário de funcionamento dos salões de beleza, embora estes estabelecimentos continuem a estar sujeitos às disposições da Lei n.º 8/2014 (Prevenção e controlo do ruído ambiental).

(3) Lavandarias e tinturarias

Propõe-se no documento de consulta que os referidos estabelecimentos tenham de funcionar em conformidade com as condições exigidas em matéria de higiene, segurança e protecção ambiental.

(4) Estabelecimentos apenas com instalações de recreio que não sejam de grande envergadura

Propõe-se no documento de consulta que, para os estabelecimentos apenas com instalações de recreio que não sejam de grande envergadura, que apresentem níveis de risco mais baixos, se adopte o regime de registo, estabelecendo-se também disposições relativas à gestão da segurança das instalações de recreio, de modo a assegurar o seu funcionamento normal e salvaguardar melhor a segurança dos utilizadores.

(5) Ginásios de musculação ou de manutenção

Propõe-se no documento de consulta que os ginásios de musculação ou de manutenção tenham de funcionar em conformidade com as condições exigidas em matéria de higiene e segurança, eliminando-se também os limites do respectivo horário de funcionamento, embora estes estabelecimentos continuem a estar sujeitos às disposições da Lei n.º 8/2014 (Prevenção e controlo do ruído ambiental).

(6) Sorteios ou similares de natureza comercial

Propõe-se no documento de consulta a proibição da realização de sorteios que impliquem o pagamento de um preço ou com venda de rifas, estabelecendo-se que os organizadores devam requerer o registo com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data da realização do evento ou do início das acções de divulgação, de modo a responder às

necessidades das empresas em termos de flexibilidade das estratégias comerciais e eficiência.

Além disso, propõe-se ainda no documento de consulta que, sempre que razões de segurança e ordem públicas o aconselhem, a entidade competente possa, ouvido o titular do registo de sorteio, alterar a hora ou local de realização ou o conteúdo do sorteio, ou estabelecer condicionalismos ou restrições a este, a fim de melhor controlar os potenciais riscos associados ao evento.

Finalmente, propõe-se ainda a eliminação da disposição que exige a presença de um representante da entidade competente para fiscalizar o sorteio, ficando o organizador incumbido de apresentar os elementos relativos ao resultado do sorteio no prazo de 15 dias úteis a contar da data da conclusão do evento, com o objectivo de conciliar a equidade dos sorteios com a eficiência administrativa.

(7) Salas de jogos de bilhar

A fim de alcançar o equilíbrio entre o desenvolvimento físico e psicológico saudável dos jovens e a necessidade de promoção da prática desportiva, propõe-se no documento de consulta estabelecer, para as pessoas abaixo indicadas, as seguintes restrições de entrada e permanência em salas de jogos de bilhar:

- 1) É proibida a entrada a menores de 8 anos ou a estudantes envergando uniforme escolar;

- 2) Os maiores de 8 anos e menores de 12 anos podem entrar e permanecer no estabelecimento entre as 8 horas da manhã e as 8 horas da noite, desde que acompanhados por qualquer um dos pais, por quem exerça o poder paternal ou por pessoa devidamente autorizada por alguma destas pessoas;
- 3) Os maiores de 12 anos e menores de 16 anos podem entrar e permanecer no estabelecimento entre as 8 horas da manhã e as 8 horas da noite de forma autónoma.

Além disso, propõe-se ainda eliminar os limites do horário de funcionamento das salas de jogos de bilhar, embora estes estabelecimentos continuem a estar sujeitos às disposições da Lei n.º 8/2014 (Prevenção e controlo do ruído ambiental).

(8) Oficinas de reparação e manutenção de veículos motorizados que não envolvam operações de pintura por pulverização, soldadura ou montagem ou desmontagem de baterias de lítio ou módulos de bateria de lítio

Propõe-se no documento de consulta que se adopte o regime de registo para os estabelecimentos que apresentem níveis de risco mais baixos e não envolvam operações de pintura por pulverização, soldadura ou montagem ou desmontagem de baterias de lítio ou módulos de bateria de lítio, os quais têm de funcionar em conformidade com as condições exigidas em matéria de higiene, segurança e protecção ambiental.

(9) Prestação de serviço remunerado de fotografia e filmagem a terceiros em pontos turísticos

Propõe-se no documento de consulta que o âmbito de aplicação abranja as situações em que o prestador do serviço de fotografia e filmagem e o cliente acordam, no local, na prestação do serviço remunerado de fotografia e filmagem, e que sejam estabelecidas restrições relativamente aos locais, ao número de vagas e ao período de prestação do serviço registado. Por exemplo, aquando do pedido do registo, o local seleccionado para a prestação do serviço poderá ser atribuído de acordo com a ordem de apresentação dos pedidos e o serviço só poderá ser prestado durante um período específico, findo o qual terá de ser realizado um novo procedimento de registo, garantindo-se, deste modo, a mobilidade dos prestadores do serviço e a igualdade de oportunidades de participação.

● Cancelamento do registo

A fim de reforçar o controlo posterior, propõe-se no documento de consulta que seja cancelado o registo relativamente às actividades ou eventos que coloquem em perigo grave a saúde, segurança ou interesse públicos, ou que constituam grave ofensa à ordem pública ou aos bons costumes, não podendo o respectivo titular requerer o registo para o mesmo tipo de actividade ou evento no período de 3 anos a contar da data do cancelamento.

2. Actividades e eventos regulados pelo regime de apreciação e aprovação administrativa

2.1 Autorização

● Qualificações para o pedido de autorização

Propõe-se no documento de consulta que apenas os residentes da RAEM com capacidade de exercício de direitos e as pessoas colectivas legalmente constituídas na RAEM possam requerer a autorização.

● Exigências relativas à gestão

(1) Produção e realização de filmes

No que diz respeito ao âmbito de aplicação, propõe-se no documento de consulta manter a isenção do pedido de autorização para a produção e realização de filmes destinados a fins noticiosos efectuada pelos órgãos de comunicação social. Propõe-se, simultaneamente, que a produção e realização de filmes apenas careça de pedido quando se enquadre em qualquer uma das seguintes situações, só podendo ser efectuada após a obtenção da respectiva autorização:

- 1) Realização nas vias públicas com participação de mais de 20 pessoas;
- 2) Necessidade de interrupção ou restrição temporária do trânsito nas vias públicas;
- 3) Utilização de materiais explosivos ou armas de fogo;
- 4) Utilização de logotipos dos serviços e entidades públicos (por exemplo uniformes da polícia);

- 5) Reprodução da imagem ou imitação de moeda com curso legal;
- 6) Utilização, em exclusivo, de espaços ou instalações afectos aos serviços e entidades públicos.

Adicionalmente, propõe-se no documento de consulta que, sempre que razões de segurança e ordem públicas o aconselhem, a entidade competente possa, ouvido o titular da autorização, estabelecer condicionalismos ou restrições à produção e realização de filmes.

No que diz respeito ao prazo para o pedido de autorização, propõe-se no documento de consulta que a entidade que pretenda proceder à produção e realização de filmes tenha de requerer autorização junto do Instituto Cultural (IC) com uma antecedência mínima de 20 dias úteis em relação à data do início da produção e realização do filme. Caso o requerente não obtenha resposta do IC no prazo de 20 dias úteis a contar da data da apresentação do pedido de autorização, o pedido considera-se tacitamente autorizado, tendo o requerente o direito de proceder à produção e realização do filme de acordo com o conteúdo do seu pedido.

No que diz respeito ao cancelamento da autorização, propõe-se no documento de consulta que seja cancelada a autorização relativamente à produção e realização de filmes que coloque em perigo grave a saúde, segurança ou interesse públicos, que constitua grave ofensa à ordem pública ou aos bons costumes, ou que deturpe ou prejudique a imagem da República Popular da China (RPC) e da sua RAEM. Adicionalmente, o titular da respectiva autorização não pode requerer a autorização para o

mesmo tipo de evento no período de 3 anos a contar da data do cancelamento.

2.2 Licença

● Qualificações para o pedido de licença

Propõe-se no documento de consulta que apenas os requerentes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos possam requerer a licença:

- 1) Sejam pessoas singulares com capacidade de exercício de direitos ou pessoas colectivas legalmente constituídas na RAEM;
- 2) Não tenham quaisquer dívidas que se encontrem sujeitas a cobrança coerciva através do processo de execução fiscal;
- 3) Não se encontrem inibidos de requerer a licença da respectiva actividade ou evento;
- 4) Não se encontrem no período de cumprimento de pena acessória, medida de segurança ou sanção acessória de interdição de exercício da respectiva actividade ou de realização do respectivo evento.

Adicionalmente, no caso de centros de máquinas de diversão, cibercafés, estabelecimentos de comércio de materiais pornográficos, estabelecimentos de massagens, estabelecimentos do tipo «*health club*» ou estabelecimentos do tipo «*karaoke*», exige-se ainda que o requerente não

tenha sido condenado, por decisão transitada em julgado, em pena de prisão igual ou superior a 3 anos, salvo se tiver sido reabilitado nos termos da lei.

- **Exigências relativas à gestão**

- (1) Estabelecimentos com instalações de recreio de grande envergadura**

Para clarificar o âmbito de aplicação, propõe-se no documento de consulta definir o conceito de instalações de recreio de grande envergadura, entendendo-se por tais as instalações de recreio que transportam pessoas, cuja velocidade linear máxima de funcionamento, na sua concepção, seja igual ou superior a 2 metros por segundo ou cuja altura de funcionamento acima do solo seja igual ou superior a 2 metros, incluindo as instalações electromecânicas de recreio, as instalações de recreio aquáticas e as instalações de recreio sem motor.

De modo a reforçar a gestão da segurança, propõe-se no documento de consulta que as instalações de recreio de grande envergadura instaladas nos estabelecimentos tenham de preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1) Cumpram as especificações nacionais estabelecidas pela RPC ou as especificações internacionalmente adoptadas, ou as especificações estabelecidas pelos serviços competentes dos locais de fabrico ou pelas organizações reconhecidas por esses serviços competentes, ou, ainda, quaisquer outras especificações qualitativas apresentadas pelo requerente, desde que admitidas pela entidade

competente;

- 2) Sejam seguras, não colocando em perigo a segurança das pessoas em condições normais de utilização.

Adicionalmente, propõe-se no documento de consulta que o titular da licença esteja sujeito aos seguintes deveres:

- 1) Celebrar o contrato de seguro de responsabilidade civil;
- 2) Efectuar a manutenção regular das instalações de recreio de grande envergadura, assegurando o seu funcionamento normal;
- 3) Suspender de imediato a abertura ao público, quando se verificarem anomalias no funcionamento ou operação das instalações de recreio de grande envergadura que possam colocar em perigo a segurança das pessoas;
- 4) Estabelecer um sistema de gestão de segurança das instalações de recreio de grande envergadura;
- 5) Afixar, em lugar bem visível no local das instalações de recreio de grande envergadura, as respectivas instruções de utilização e as precauções a observar;
- 6) Conservar adequadamente, por um período de 2 anos, os documentos de registo de manutenção e inspecção das instalações de recreio de grande envergadura, bem como apresentá-los sempre que solicitados pela entidade competente;

- 7) No caso de instalações electromecânicas de recreio de grande envergadura, depois da sua abertura ao público, assegurar a realização de inspecções anuais às mesmas por técnicos do sector privado das áreas de especialização de engenharia electromecânica ou engenharia mecânica inscritos ou por empresários comerciais, pessoas singulares ou sociedades comerciais, que tenham ao seu serviço os referidos técnicos, e apresentar à entidade competente uma declaração de aprovação na inspecção.

Por outro lado, com o objectivo de atender às necessidades diversificadas do mercado, propõe-se ainda no documento de consulta que no estabelecimento licenciado seja permitida a montagem de instalações de recreio que não sejam de grande envergadura, não sendo necessário efectuar um registo adicional para tal.

(2) Cinemas e teatros

Propõe-se no documento de consulta que o titular da licença esteja sujeito aos seguintes deveres:

- 1) Celebrar o contrato de seguro de responsabilidade civil;
- 2) Estabelecer um sistema de gestão de segurança do cinema ou teatro;
- 3) Assegurar a realização segura dos eventos no estabelecimento;

- 4) Assegurar a realização da classificação etária dos eventos realizados no estabelecimento nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio.

Por outro lado, propõe-se ainda no documento de consulta que a entidade competente para essas actividades passe a ser o IC, em vez do IAM.

(3) Espectáculos públicos

No que diz respeito ao âmbito de aplicação, propõe-se no documento de consulta a isenção de licença para os seguintes espectáculos públicos:

- 1) Espectáculos públicos sem fins lucrativos;
- 2) Espectáculos públicos realizados em espaços públicos, cinemas ou teatros e estabelecimentos da indústria hoteleira, os realizados nos restaurantes, estabelecimentos de refeições simples, áreas de restauração e bares regulados pela Lei n.º 8/2021 (Lei da actividade dos estabelecimentos da indústria hoteleira) e, ainda, os realizados em estabelecimentos de restauração e bebidas, salas de dança, casinos, escolas e instalações pertencentes a empresas de capitais públicos ou destinadas ao seu uso.

Relativamente aos espectáculos públicos sujeitos a regulação, com vista a melhor controlar os riscos associados ao respectivo evento, propõe-

se no documento de consulta que o titular da licença esteja sujeito aos seguintes deveres:

- 1) Assegurar a realização segura dos eventos no estabelecimento;
- 2) Assegurar a realização da classificação etária dos eventos realizados no estabelecimento nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio.

Por outro lado, propõe-se ainda no documento de consulta que a entidade competente para esses eventos passe a ser o IC, em vez do IAM.

(4) Oficinas de reparação e manutenção de veículos motorizados que envolvam operações de pintura por pulverização, soldadura ou montagem ou desmontagem de baterias de lítio ou módulos de bateria de lítio

No que diz respeito às exigências relativas à instalação do estabelecimento, propõe-se no documento de consulta que as oficinas de reparação e manutenção de veículos motorizados que envolvam operações de pintura por pulverização ou montagem ou desmontagem de baterias de lítio ou módulos de bateria de lítio tenham de estar instaladas em imóveis destinados a indústria num edifício sem imóveis destinados a habitação ou em imóveis destinados a comércio num edifício industrial, e que as oficinas de reparação e manutenção de veículos motorizados que envolvam operações de soldadura tenham de estar instaladas em imóveis destinados a indústria ou em imóveis destinados a comércio que se situem no piso

térreo.

Com vista a melhor controlar os riscos associados à respectiva actividade, propõe-se no documento de consulta que o titular da licença esteja sujeito aos seguintes deveres:

- 1) Realizar as operações apenas entre as 8 horas da manhã e as 8 horas da noite;
- 2) Assegurar que os trabalhadores realizam as operações de acordo com as regras de segurança;
- 3) Dispor dos dispositivos de segurança e de protecção ambiental necessários à realização das operações;
- 4) Proceder à verificação, manutenção e conservação regular dos dispositivos de segurança e de protecção ambiental, assegurando o seu funcionamento normal.

Por outro lado, com o objectivo de atender às necessidades diversificadas do mercado, propõe-se no documento de consulta que no estabelecimento licenciado seja permitida a exploração de actividades de reparação e manutenção de veículos motorizados que não envolvam as operações acima referidas, não sendo necessário requerer um registo adicional para tal.

(5) Estabelecimentos de massagens

Propõe-se no documento de consulta manter essencialmente os actuais requisitos em matéria de supervisão relativamente aos estabelecimentos de massagens, prevendo-se que estes tenham de funcionar em conformidade

com as condições exigidas em matéria de higiene e segurança. No que diz respeito ao âmbito de aplicação, propõe-se a isenção de licença de estabelecimento de massagens para os salões de beleza que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1) Sejam salões de beleza aos quais tenha sido emitida certidão de registo;
- 2) Os serviços de massagens sejam prestados por massagistas do mesmo sexo que os clientes;
- 3) Os serviços de massagens sejam prestados exclusivamente a clientes de um único sexo.

(6) Estabelecimentos do tipo «*health club*»

Propõe-se no documento de consulta que os estabelecimentos do tipo «*health club*» tenham de estar instalados em estabelecimentos da indústria hoteleira e que sejam eliminados os limites impostos ao seu horário de funcionamento. Por outro lado, propõe-se ainda estabelecer que os referidos estabelecimentos tenham de funcionar em conformidade com as condições exigidas em matéria de higiene e segurança, mantendo as suas instalações e equipamentos em bom estado de funcionamento.

(7) Estabelecimentos do tipo «*karaoke*»

Propõe-se no documento de consulta estabelecer, para as pessoas abaixo indicadas, as seguintes restrições de entrada e permanência:

- 1) É proibida a entrada a estudantes envergando uniforme escolar;
- 2) Os menores de 16 anos podem entrar e permanecer no estabelecimento entre as 8 horas da manhã e as 8 horas da noite, desde que acompanhados por qualquer um dos pais ou por quem exerça o poder paternal.

Por outro lado, propõe-se ainda estabelecer que os referidos estabelecimentos tenham de funcionar em conformidade com as condições exigidas em matéria de higiene e segurança.

(8) Estabelecimentos de comércio de materiais pornográficos

Propõe-se no documento de consulta manter essencialmente os actuais requisitos em matéria de supervisão. Relativamente aos estabelecimentos de comércio não exclusivo de materiais pornográficos, propõe-se ainda estabelecer que o titular da licença tenha de instalar uma área reservada exclusivamente a adultos, onde esteja concentrada a exposição de materiais pornográficos, e embalar os materiais pornográficos de forma selada.

(9) Centros de máquinas de diversão

Propõe-se no documento de consulta eliminar os limites do horário de funcionamento dos centros de máquinas de diversão e manter a classificação dos equipamentos de diversão disponibilizados nos estabelecimentos em «destinados a pessoas de todas as faixas etárias» e «destinados exclusivamente a maiores de 16 anos». Propõe-se igualmente

que, no caso de os dois tipos de equipamentos de diversão acima referidos estarem instalados num centro de máquinas de diversão e este estar aberto a menores de 16 anos ou a estudantes envergando uniforme escolar, os equipamentos de diversão tenham de estar instalados separadamente nas áreas correspondentes, de acordo com os tipos acima referidos. Por outro lado, propõe-se que seja proibida a menores de 16 anos ou a estudantes envergando uniforme escolar a entrada em centros de máquinas de diversão ou respectivas áreas onde se encontram instalados apenas os equipamentos de diversão destinados a maiores de 16 anos.

Adicionalmente, propõe-se ainda que os deveres do titular da licença de centro de máquinas de diversão incluam não pagar prémios em dinheiro ou convertíveis em dinheiro ao jogador com base nos resultados que este tenha obtido no jogo.

(10)Cibercafés

Propõe-se no documento de consulta eliminar os limites do horário de funcionamento dos cibercafés e estabelecer, para as pessoas abaixo indicadas, as seguintes restrições de entrada e permanência:

- 1) É proibida a entrada a menores de 12 anos ou a estudantes envergando uniforme escolar;
- 2) A entrada nos cibercafés de maiores de 12 anos e menores de 16 anos só é permitida depois das 4 horas da tarde, de segunda a sexta-feira, e a partir das 8 horas da manhã, aos sábados, domingos, feriados e durante as férias escolares;

- 3) Os utilizadores referidos no ponto anterior podem permanecer nos cibercafés até às 8 horas da noite, de domingo a sexta-feira, e até às 10 horas da noite aos sábados, nos feriados e nas férias escolares, quando estes não sejam véspera de dia útil;
- 4) As restrições referidas nos três pontos anteriores aplicam-se mesmo que os menores ou os estudantes estejam acompanhados pelos pais ou por quem exerça o poder paternal.

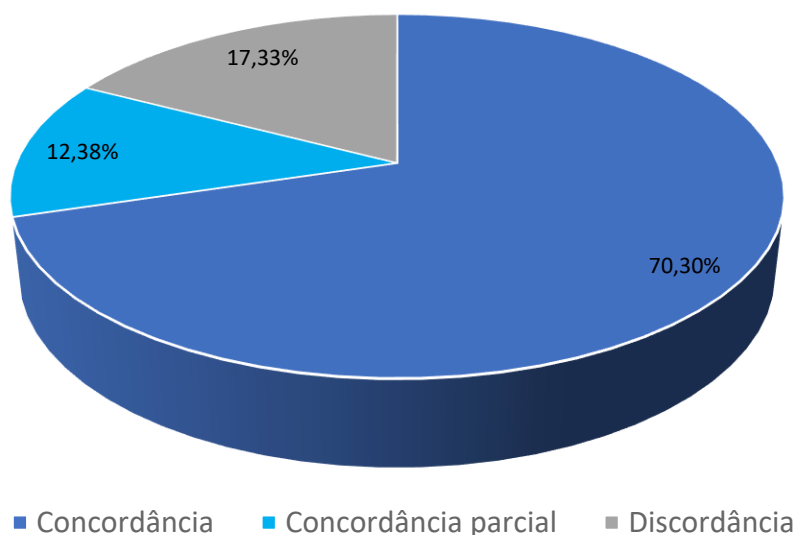
● **Cancelamento da licença**

No que diz respeito ao cancelamento da licença, propõe-se no documento de consulta que seja cancelada a licença relativamente às actividades ou eventos que coloquem em perigo grave a saúde, segurança ou interesse públicos ou que constituam grave ofensa à ordem pública ou aos bons costumes. Adicionalmente, o respectivo titular não pode requerer a licença para o mesmo tipo de actividade ou evento no período de 3 anos a contar da data do cancelamento.

■ **Resumo de opiniões**

Relativamente a este tema, das 202 opiniões classificadas como «Concordância», «Concordância parcial» e «Discordância», 142 foram de concordância (70,30%), 25 de concordância parcial (12,38%) e 35 de discordância (17,33%), tendo sido ainda registadas 8 opiniões classificadas como «Inválidas».

Distribuição percentual das opiniões e sugestões sobre os principais conteúdos normativos das actividades e eventos, por posição



➤ **Resumo das opiniões classificadas como «Concordância», «Concordância parcial» e «Discordância»**

1. Opiniões gerais sobre os principais conteúdos normativos das actividades e eventos

Relativamente às opiniões de carácter geral sobre os principais conteúdos normativos das actividades e eventos, verifica-se uma ampla concordância com a orientação apresentada no documento de consulta, reconhecendo-se que, na perspectiva de proporcionar maior conveniência aos cidadãos e às empresas, o conteúdo proposto poderá reduzir os custos operacionais das empresas, flexibilizar a regulação e eliminar formalidades desnecessárias, o que contribuirá para encurtar os prazos de apreciação da licença e beneficiará o desenvolvimento do sector.

Relativamente à proposta constante do documento de consulta sobre o cancelamento do registo, autorização ou licença em caso de perigo grave para a saúde, segurança ou interesse públicos ou de grave ofensa à ordem pública ou aos bons costumes, registam-se sugestões no sentido de se ponderar a fixação de um período de proibição de pedido de novo registo, autorização ou licença, em função da gravidade da situação.

2. Actividades e eventos regulados pelo regime de registo

Relativamente aos principais conteúdos normativos do regime de registo, a maioria das opiniões é favorável à redefinição dos níveis de supervisão e do conteúdo de gestão em função do grau de risco, considerando que as propostas apresentadas contribuirão para promover as actividades de lazer e entretenimento de carácter popular e aumentar a flexibilidade operacional das empresas, conciliando o equilíbrio entre o interesse público e o alívio das restrições à actividade económica, o que resultará em benefícios para os sectores envolvidos.

Algumas opiniões apontam também para a necessidade de ponderar a divulgação adequada das informações relativas ao registo, de modo a que as actividades e eventos fiquem sujeitos à supervisão da sociedade.

(1) Marchas de caridade e peditórios para fins de beneficência ou de interesse público realizados em espaços públicos

Algumas opiniões concordam com a simplificação da forma de regulação das marchas de caridade e peditórios para fins de interesse

público, entendendo que se deve adoptar uniformemente o regime de registo e dispensar a apreciação e aprovação prévia, por forma a evitar formalidades excessivamente complexas.

Por outro lado, outras opiniões apontam para a falta de uma fiscalização e forma de identificação eficaz dos eventos de caridade ou peditórios realizados por organizações de beneficência ou de interesse público não locais, sugerindo que sejam estabelecidas regras específicas para uma supervisão eficaz dessas entidades.

(2) Salões de beleza

Algumas opiniões manifestam concordância com a prestação de serviços de massagens por pessoas do mesmo sexo que os clientes nos salões de beleza, considerando que tal pode contribuir para o desenvolvimento do sector de beleza de Macau.

Além disso, algumas opiniões mostram-se atentas aos direitos dos clientes do sexo masculino nos salões de beleza, bem como à necessidade de reforçar a supervisão para prevenir comportamentos ilícitos. Simultaneamente, há opiniões que manifestam preocupação quanto ao critério de determinação do «mesmo sexo», nomeadamente sobre o seu potencial impacto nos direitos das pessoas transgénero. Registam-se igualmente sugestões no sentido de se ter em consideração a parte do corpo objecto da massagem para determinar se a actividade está sujeita a licença.

A grande maioria das opiniões concorda com a flexibilização que permita aos salões de beleza prestar serviços de massagens com isenção da

licença de estabelecimento de massagens, desde que os serviços sejam prestados por pessoas do mesmo sexo que os clientes e exclusivamente a clientes de um único sexo, considerando que tal medida contribuirá para melhorar o ambiente de negócios para os salões de beleza.

(3) Estabelecimentos apenas com instalações de recreio que não sejam de grande envergadura

Algumas opiniões mostram-se a favor da simplificação da forma de regulação dos estabelecimentos apenas com instalações de recreio que não sejam de grande envergadura, entendendo que se deve adoptar um regime de registo e que, na salvaguarda dos requisitos em matéria de segurança contra incêndios, higiene e segurança, se deve continuar a simplificar o procedimento de pedido para a exploração desta actividade, com o objectivo de aliviar o encargo administrativo das empresas e optimizar o ambiente de negócios.

Além disso, algumas opiniões manifestam interesse em saber quais os critérios para distinguir entre as «instalações de recreio de grande envergadura» e as «instalações de recreio que não sejam de grande envergadura», salientando também que tais critérios devem ser ajustados de forma oportuna em função da evolução social, sugerindo assim que se pondere a sua definição em diploma complementar, de modo a garantir a sua actualização face à alteração dos critérios relativos a essas instalações.

(4) Ginásios de musculação ou de manutenção

Relativamente à alteração da forma de condicionamento administrativo aplicável aos ginásios de musculação ou de manutenção, no sentido de se adoptar um regime de registo, algumas opiniões consideram que a medida poderá reduzir os procedimentos administrativos prévios e, por outro lado, realçam a necessidade de uma fiscalização contínua dos estabelecimentos, entendendo que se deve assegurar a segurança dos equipamentos de exercício físico nos estabelecimentos.

(5) Sorteios ou similares de natureza comercial

Registam-se opiniões a favor da redução do prazo para o pedido de registo de sorteios ou similares de natureza comercial, de uma antecedência mínima de 10 dias para 3 dias úteis, em relação à data de realização do evento ou ao início das acções de divulgação.

Por outro lado, outras opiniões sugerem a criação de um ambiente empresarial mais flexível para o sector, propondo que os sorteios ou similares de natureza comercial não estejam sujeitos a um regime autónomo de condicionamento administrativo.

(6) Salas de jogos de bilhar

Algumas opiniões entendem que o contacto das crianças com a prática do bilhar em tenra idade pode facilitar a sua formação como atletas de elite, contribuindo para a contínua descoberta, formação e desenvolvimento de jovens atletas de Macau, pelo que sugerem que as restrições de entrada e

permanência sejam ainda mais flexibilizadas.

Além disso, outras opiniões consideram que o ambiente, a atmosfera social e o modelo de consumo das salas de jogos de bilhar são muito diferentes dos das actividades desportivas convencionais, pelo que sugerem que as restrições de entrada e permanência nestes estabelecimentos sejam mais rigorosas.

(7) Oficinas de reparação e manutenção de veículos motorizados que não envolvam operações de pintura por pulverização, soldadura ou montagem ou desmontagem de baterias de lítio ou módulos de bateria de lítio

Algumas opiniões consideram que as oficinas de reparação e manutenção de veículos motorizados, independentemente de envolverem ou não operações de pintura por pulverização, soldadura ou montagem ou desmontagem de baterias de lítio ou módulos de bateria de lítio, devem ser afastadas das zonas residenciais, a fim de salvaguardar a saúde física e mental dos residentes.

(8) Prestação de serviço remunerado de fotografia e filmagem a terceiros em pontos turísticos

Algumas opiniões concordam que o registo para a prestação do serviço remunerado de fotografia e filmagem a terceiros em pontos turísticos deve ser reservado exclusivamente a residentes da RAEM, considerando que esta medida não só permite prevenir problemas de trabalho ilegal ou

trabalho alheio ao autorizado, mas também assegura uma utilização adequada dos espaços públicos. Além disso, ao não estabelecer qualquer requisito de qualificação profissional para o registo, evitar-se-á a criação de barreiras de acesso à actividade excessivamente elevadas que possam sufocar a dinâmica do mercado.

Registam-se também opiniões que, sendo favoráveis à criação de um regime de registo para os serviços de fotografia turística, consideram que se deve definir um período relativamente longo para o prazo de validade do registo.

3. Eventos regulados pelo regime de autorização

Conforme proposto no documento de consulta, a produção e realização de filmes só carece de autorização em determinadas situações. Quanto a esta proposta, as opiniões registadas manifestam, de um modo geral, a sua concordância, considerando que tal contribuirá para facilitar a produção de obras e reduzir os custos administrativos do sector.

Algumas opiniões consideram que a redução do prazo de antecedência exigido para o pedido de autorização de produção e realização de filmes, bem como a diminuição do número limite de pessoas abrangidas pela isenção da autorização, contribuirão para o desenvolvimento da indústria cinematográfica.

Registam-se igualmente opiniões que consideram necessário exigir o registo ou a prévia comunicação no caso de produção e realização de filmes

em espaços públicos com menos de 20 participantes, por forma a evitar que várias equipas realizem filmagens no mesmo local em simultâneo.

4. Actividades e eventos regulados pelo regime de licenciamento

As opiniões manifestadas concordam, de um modo geral, com a orientação da política apresentada pelo Governo da RAEM no sentido de clarificação das exigências relativas à gestão das actividades e eventos, considerando, por outro lado, que se deve reforçar as acções de divulgação e sensibilização, a fim de que o sector conheça os deveres a que está sujeito.

(1) Estabelecimentos com instalações de recreio de grande envergadura

Registam-se opiniões favoráveis à adopção de múltiplos padrões de reconhecimento para as instalações de recreio de grande envergadura, incluindo as especificações nacionais e as internacionalmente adoptadas.

Há também opiniões a favor da orientação da política no sentido de reforçar as exigências relativas à gestão da segurança das instalações de recreio de grande envergadura, entendendo que se deve estabelecer um mecanismo de inspecção periódica e um mecanismo de qualificação e registo de técnicos de inspecção, considerando ainda necessário definir um plano de emergência em caso de avaria dos equipamentos e um regime de suspensão da operação dessas instalações, a fim de assegurar que as mesmas estejam em conformidade com as condições de aprovação e funcionem em segurança. Em caso de alterações significativas, estas deverão ser objecto de autorização prévia da entidade competente.

(2) Espectáculos públicos

Relativamente à isenção de licença para os espectáculos públicos sem fins lucrativos e realizados em locais específicos, algumas opiniões manifestam preocupação quanto à segurança dos eventos.

(3) Oficinas de reparação e manutenção de veículos motorizados que envolvam operações de pintura por pulverização, soldadura ou montagem ou desmontagem de baterias de lítio ou módulos de bateria de lítio

As opiniões registadas mostram-se, de um modo geral, a favor da regulação das oficinas de reparação e manutenção de veículos motorizados que envolvam operações de elevado risco, entendendo que as oficinas que levem a cabo operações de pintura por pulverização ou soldadura devem estar afastadas das zonas residenciais.

Outras opiniões consideram desejável ponderar a adopção de uma formulação genérica, capaz de abranger outras operações de elevado risco que venham a surgir no futuro.

(4) Estabelecimentos de massagens

As opiniões registadas concordam, de um modo geral, com a isenção de licença de estabelecimento de massagens para os salões de beleza que preencham determinadas condições, mostrando-se também atentas à definição de «massagem» e ao âmbito de regulação do regime de licenciamento.

Algumas opiniões consideram que os estabelecimentos de massagens devem ser sujeitos a uma regulação diferenciada, podendo os estabelecimentos que prestem exclusivamente serviços de massagens nos pés passar a ser regulados pelo regime de registo, com a definição de condições de funcionamento específicas para esses estabelecimentos.

Por outro lado, algumas opiniões entendem que os estabelecimentos que prestam serviço de massagens por pessoas do mesmo sexo que os clientes e exclusivamente a clientes de um único sexo podem ser isentos de licença ou passar a ser regulados pelo regime de registo, embora outras opiniões manifestem reservas quanto a esta possibilidade.

(5) Estabelecimentos do tipo «*health club*»

Algumas opiniões consideram que se deve alargar os locais de instalação dos estabelecimentos do tipo «*health club*», não devendo estes ficar limitados ao interior dos estabelecimentos da indústria hoteleira.

Por outro lado, outras opiniões salientam que a única diferença entre os estabelecimentos do tipo «*health club*» e os ginásios de manutenção reside na prestação ou não do serviço de massagens, sugerindo, assim, que os estabelecimentos que pretendam oferecer massagens possam requerer a licença de estabelecimento de massagens, não sendo necessário criar uma licença administrativa autónoma para os estabelecimentos do tipo «*health club*».

(6) Estabelecimentos do tipo «karaoke»

Relativamente às restrições de idade aplicáveis à entrada e permanência de menores nestes estabelecimentos, algumas opiniões reconhecem que a orientação política corresponde à procura social por actividades de lazer familiares.

Quanto à proibição de entrada de menores em estabelecimentos do tipo «karaoke» após as 8 horas da noite, algumas opiniões referem que muitos residentes têm o hábito de se reunirem para recreação durante o jantar, pelo que a mera autorização de entrada de menores nos referidos estabelecimentos até às 8 horas da noite não corresponde às necessidades reais do mercado.

Registam-se ainda opiniões no sentido de uma proibição total da entrada de menores em estabelecimentos do tipo «karaoke», por forma a evitar efeitos negativos no seu desenvolvimento físico e psicológico.

(7) Estabelecimentos de comércio de materiais pornográficos

Quanto aos estabelecimentos de comércio não exclusivo de materiais pornográficos, algumas opiniões mostram-se favoráveis às exigências relativas à sua instalação, bem como à exposição e à embalagem dos materiais pornográficos, considerando que tais medidas não só protegem os menores, como também oferecem ao sector orientações claras para a sua actuação.

Registam-se também opiniões que consideram que, face à limitação do espaço nos estabelecimentos, é difícil criar uma área reservada exclusivamente a adultos, sugerindo que, mantidas as exigências quanto à embalagem, seja permitida a substituição da área reservada por outras formas de isolamento, tais como a colocação de armários específicos com fechadura.

(8) Centros de máquinas de diversão

Algumas opiniões mostram-se a favor da separação de áreas nos referidos estabelecimentos em função da idade e da proibição de atribuição de prémios em dinheiro ou convertíveis em dinheiro aos jogadores. No entanto, manifestam dúvidas quanto à forma de verificar a existência de elementos de jogos de fortuna ou azar nos equipamentos de diversão, bem como sobre o que constitui «a conversão dos resultados do jogo em dinheiro». Neste sentido, regista-se preocupação com a dificuldade prática do sector em distinguir as referidas situações, o que pode conduzir ao incumprimento da lei.

Por outro lado, algumas opiniões consideram que pode ser fixado um limite máximo para o valor dos prémios, de modo a preservar o carácter lúdico do jogo, ao mesmo tempo que se previne o risco de os participantes desenvolverem comportamentos de dependência devido ao valor excessivamente elevado dos prémios.

Registam-se ainda opiniões no sentido de uma proibição total da entrada de menores em centros de máquinas de diversão, por forma a evitar

efeitos negativos no seu desenvolvimento físico e psicológico.

(9) Cibercafés

Relativamente às restrições de horário aplicáveis à entrada e permanência de menores nestes estabelecimentos, algumas opiniões concordam com a redução do período de permanência permitido aos menores nos referidos estabelecimentos.

Registam-se também opiniões que entendem que a redução do período de permanência permitido aos menores nos referidos estabelecimentos terá um impacto negativo na actividade do sector.

Por outro lado, outras opiniões referem que os conteúdos disponibilizados na *Internet* podem incluir elementos pornográficos, violentos ou relacionados com jogos de fortuna ou azar, perante os quais os menores não possuem plena capacidade de discernimento, entendendo assim que se deve proibir totalmente a entrada de menores em cibercafés.

Por último, há ainda opiniões contrárias à eliminação dos limites do horário de funcionamento dos referidos estabelecimentos, considerando que o seu funcionamento durante a noite poderá gerar ruído e afectar os residentes que vivem nas imediações.

■ Resposta

1. Opiniões gerais sobre os principais conteúdos normativos das actividades e eventos

A presente revisão legislativa visa reexaminar o regime aplicável a

determinadas actividades e eventos, reorganizando os seus conteúdos e actualizando as formas de regulação à luz da realidade social actual, com o objectivo de alcançar um equilíbrio entre a flexibilização do acesso e a supervisão eficaz, criando assim um ambiente de negócios aperfeiçoado e seguro.

Quanto à sugestão de fixação de um período de proibição de pedido de novo registo, autorização ou licença em função da gravidade do perigo anteriormente verificado para a saúde, segurança ou interesse públicos ou da ofensa à ordem pública ou aos bons costumes, o Governo da RAEM irá analisar cuidadosamente as opiniões manifestadas antes de tomar decisões.

2. Actividades e eventos regulados pelo regime de registo

A presente revisão legislativa parte da realidade social actual e das circunstâncias concretamente verificadas, tendo igualmente em conta os riscos associados às actividades e eventos em questão, para redefinir o respectivo regime de regulação. As actividades e eventos cujo risco seja relativamente controlável passam a ser regulados pelo regime de registo, com a flexibilização das normas relativas ao acesso e o aperfeiçoamento do regime de controlo intermédio e posterior, a fim de salvaguardar o interesse público e a segurança pública.

Em relação à sugestão sobre a divulgação das informações do registo para que as actividades e eventos fiquem sujeitos à supervisão da sociedade, o Governo da RAEM irá ponderar a criação de um mecanismo de

divulgação de informações na subsequente elaboração da lei e da regulamentação complementar, tendo em vista o aumento da transparência da informação.

(1) Marchas de caridade e peditórios para fins de beneficência ou de interesse público realizados em espaços públicos

Relativamente à possibilidade de as organizações ou associações de beneficência ou de interesse público legalmente constituídas no exterior da RAEM requererem o registo para a realização dos referidos eventos, o Governo da RAEM definirá, no âmbito do regime aplicável, o respectivo quadro de supervisão. Mesmo após o registo, a entidade competente avaliará se o evento, nomeadamente o seu local ou conteúdo, pode afectar a segurança e a ordem públicas e, em caso afirmativo, ouvido o titular do registo, procederá a ajustamentos adequados.

(2) Salões de beleza

Tendo em conta simultaneamente o grau de risco associado à actividade e a pressão operacional das empresas, propõe-se no documento de consulta que os salões de beleza fiquem isentos da licença de estabelecimento de massagens para a prestação de serviços de massagens, desde que preencham determinadas condições. O Governo da RAEM irá continuar a auscultar a opinião pública e, no âmbito de futuras revisões legislativas e acções de supervisão, reforçar as inspecções aos salões de beleza, a fim de evitar a ocorrência de irregularidades nestes estabelecimentos.

Os salões de beleza podem prestar serviços de estética a clientes de qualquer sexo. No entanto, no que diz respeito à prestação de serviços de massagens nos salões de beleza, ponderado o equilíbrio entre o desenvolvimento do sector e os riscos para a segurança pública, propõe-se no documento de consulta que os salões de beleza fiquem isentos da licença de estabelecimento de massagens quando os serviços de massagens sejam prestados por pessoas do mesmo sexo que os clientes e exclusivamente a clientes de um único sexo. Esta solução revela uma maior exequibilidade em termos de aplicação da lei. Caso se opte por diferenciar com base na parte do corpo objecto da massagem – permitindo, por exemplo, a isenção da licença para massagens parciais –, há ainda que considerar que o ambiente onde a massagem tem lugar pode ser de natureza privada e uma distinção assente unicamente na parte do corpo poderá vir a suscitar um número considerável de controvérsias, levantando preocupações quanto a eventuais lacunas na supervisão e à ocorrência de irregularidades.

(3) Estabelecimentos apenas com instalações de recreio que não sejam de grande envergadura

O Governo da RAEM irá clarificar a definição de «instalação de recreio» na proposta de lei. Além disso, a entidade competente irá também disponibilizar informações de referência relativas às referidas instalações, de modo a que o sector possa conhecer com clareza o âmbito de regulação.

(4) Ginásios de musculação ou de manutenção

O Governo da RAEM irá clarificar, na proposta de lei, os deveres dos titulares do registo de ginásio de musculação ou de manutenção, incluindo o dever de assegurar a segurança dos equipamentos de exercício físico no estabelecimento. O serviço competente elaborará igualmente orientações específicas, por forma a que o sector conheça com clareza as regras a cumprir.

(5) Sorteios ou similares de natureza comercial

Os sorteios ou similares são frequentes em campanhas promocionais comerciais, envolvendo os direitos e interesses de um grande número de consumidores, tendendo, cada vez mais, a realizar-se *online*. A fim de proteger os direitos e interesses dos consumidores em geral e de prevenir que esses eventos se transformem em jogos ilícitos, o Governo da RAEM entende necessária a sua regulação.

(6) Salas de jogos de bilhar

Com o objectivo de incentivar os jovens a praticar diferentes modalidades desportivas e promover o desenvolvimento do desporto, sem deixar de ter presente que os menores ainda não possuem maturidade psicológica plena, o Governo da RAEM, após auscultar a opinião pública e tendo por referência a experiência de regiões vizinhas, propõe flexibilizar as restrições de entrada e permanência em salas de jogos de bilhar a menores de determinadas faixas etárias, procurando conciliar a promoção

do desporto com a protecção do desenvolvimento físico e psicológico dos menores. Por outro lado, a entidade competente e os demais serviços da Administração continuarão a exercer, nos termos da demais legislação aplicável, a devida fiscalização e inspecção em matéria de segurança pública e de prevenção e controlo do tabagismo e alcoolismo nestes estabelecimentos, a fim de assegurar um ambiente seguro.

(7) Oficinas de reparação e manutenção de veículos motorizados que não envolvam operações de pintura por pulverização, soldadura ou montagem ou desmontagem de baterias de lítio ou módulos de bateria de lítio

Atendendo a que as oficinas de reparação e manutenção de veículos motorizados que não envolvam operações de pintura por pulverização, soldadura ou montagem ou desmontagem de baterias de lítio ou módulos de bateria de lítio apresentam um menor risco para a segurança contra incêndios, a protecção ambiental e a saúde pública, para além de se estabelecer na proposta de lei que os referidos estabelecimentos não possam estar instalados em imóveis cuja utilização seja incompatível com a actividade a exercer, nomeadamente em imóveis destinados a habitação, escritórios, instalações públicas ou estacionamento de veículos motorizados, não se impõem requisitos adicionais no sentido de que essas oficinas só possam estar instaladas em edifícios ou imóveis destinados a fins específicos.

Na verdade, a legislação em vigor já contempla normas aplicáveis em diversas áreas, designadamente à construção, segurança contra incêndios, gestão de produtos perigosos, higiene ambiental, ruído e drenagem de águas residuais, para regular o funcionamento quotidiano dos referidos estabelecimentos. As entidades competentes continuarão a exercer, no âmbito das atribuições legais, acções de fiscalização e a acompanhar as eventuais irregularidades, pelo que se crê que os riscos poderão ser eficazmente controlados.

(8) Prestação de serviço remunerado de fotografia e filmagem a terceiros em pontos turísticos

A entidade competente irá analisar de forma integrada as diversas opiniões manifestadas, procedendo a um estudo cuidadoso quanto ao prazo de validade do registo de serviços de fotografia turística, com o objectivo de alcançar um equilíbrio entre a utilização do espaço público, a experiência turística dos visitantes e o desenvolvimento deste tipo de serviços.

3. Eventos regulados pelo regime de autorização

Considerando que, nos últimos anos, as equipas de produção cinematográfica tendem a ser mais pequenas e com actuação mais flexível, e que os equipamentos e materiais utilizados se tornam mais leves devido ao desenvolvimento tecnológico, propõe-se no documento de consulta que a produção e realização de filmes «em vias públicas com mais de 20

participantes» – ou seja, de maior dimensão – continue a carecer de autorização, enquanto as produções de menor dimensão só carecem de autorização nas situações previstas no documento de consulta (por exemplo, utilização de locais ou adereços específicos).

Além disso, propõe-se no documento de consulta que o pedido de autorização seja apresentado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis em relação à data do início da produção e realização de filmes. Esta proposta tem em conta, por um lado, o período razoável necessário para o serviço competente avaliar previamente o grau de impacto do evento sujeito a regulação na ordem pública e, por outro, a necessidade de facilitar a criação artística do sector cultural. No futuro, o serviço competente acompanhará a implementação do mecanismo, a fim de analisar a possibilidade de redução do período de avaliação. Além disso, os serviços competentes irão analisar de forma abrangente as opiniões manifestadas, procedendo a um estudo cuidadoso acerca do número limite de pessoas abrangidas pela isenção de autorização e da adopção ou não de um regime de registo ou de prévia comunicação, por forma a encontrar um equilíbrio entre a utilização do espaço público e a salvaguarda do espaço de desenvolvimento da indústria cinematográfica local.

4. Actividades e eventos regulados pelo regime de licenciamento

A proposta de lei estabelecerá expressamente as condições a que deve obedecer a realização das actividades e eventos, bem como as responsabilidades dos operadores e organizadores. Os diplomas

complementares definirão, de forma clara, os elementos, formalidades e prazos necessários à tramitação dos respectivos procedimentos administrativos. Além disso, os serviços competentes elaborarão orientações técnicas e recorrerão a diversos meios de divulgação, a fim de que os diferentes sectores da sociedade compreendam o conteúdo do novo regime.

(1) Estabelecimentos com instalações de recreio de grande envergadura

A fim de assegurar o normal funcionamento das instalações de recreio de grande envergadura e salvaguardar a segurança dos utilizadores, a proposta de lei definirá igualmente os deveres dos titulares da licença, nomeadamente o de conservação adequada dos registos de manutenção e inspecção das referidas instalações, criação de um sistema de gestão de segurança das mesmas e suspensão imediata da sua abertura ao público sempre que se verifiquem anomalias no seu funcionamento ou operação que possam colocar em perigo a segurança das pessoas. Para as instalações electromecânicas de recreio de grande envergadura, a proposta de lei preverá expressamente a qualificação dos técnicos responsáveis pelas inspecções, bem como o dever de apresentar anualmente a declaração de aprovação na inspecção. Serão igualmente estabelecidas na proposta de lei as correspondentes consequências legais, em caso de incumprimento dos referidos deveres pelo titular da licença.

(2) Espectáculos públicos

Relativamente aos espectáculos públicos, tendo em conta a natureza do organizador, a entidade competente, as condições do local e a dimensão do evento, propõe-se no documento de consulta a isenção de licença para os espectáculos públicos sem fins lucrativos e os realizados em locais específicos. Não obstante, tal não significa que o organizador do evento fique isento de responsabilidade pela segurança do espectáculo, devendo este cumprir as orientações técnicas emitidas pelos serviços competentes e assegurar a segurança do evento.

(3) Oficinas de reparação e manutenção de veículos motorizados que envolvam operações de pintura por pulverização, soldadura ou montagem ou desmontagem de baterias de lítio ou módulos de bateria de lítio

Com vista a clarificar o âmbito de regulação, o Governo da RAEM estabelecerá na proposta de lei que os estabelecimentos que apresentam níveis de risco mais elevados, designadamente os que envolvem operações de pintura por pulverização, soldadura ou montagem ou desmontagem de baterias de lítio ou módulos de bateria de lítio, fiquem sujeitos ao regime de licenciamento.

(4) Estabelecimentos de massagens

Tendo por referência modelos de gestão similares adoptados em regiões vizinhas, considerando as necessidades concretas da sociedade de Macau e do exercício da actividade, bem como o impacto na segurança pública, na ordem pública e nos bons costumes, e após ponderar os diferentes interesses e riscos, o Governo da RAEM estabelecerá na proposta de lei que apenas os salões de beleza que prestem serviços de massagens nas condições propostas no documento de consulta fiquem isentos da licença de estabelecimento de massagens.

(5) Estabelecimentos do tipo «*health club*»

Os estabelecimentos do tipo «*health club*» são, geralmente, de maior dimensão, destinados à realização de um conjunto de actividades de lazer por parte dos clientes, nomeadamente a prática desportiva, o exercício físico e o relaxamento, sendo capazes de satisfazer de forma relativamente abrangente as necessidades de exercício físico, recreio e alívio de stresse de clientes de diferentes faixas etárias. Quanto às opiniões sobre se a localização dos referidos estabelecimentos deve estar limitada a estabelecimentos da indústria hoteleira, o Governo da RAEM entende plenamente as opiniões manifestadas, e analisará se se deve alargar a sua instalação a locais para além dos estabelecimentos da indústria hoteleira.

(6) Estabelecimentos do tipo «karaoke»

Relativamente aos estabelecimentos do tipo «karaoke», verifica-se, nos últimos anos, uma atitude mais aberta da sociedade em relação ao canto como forma de lazer e entretenimento, tendo evoluído a percepção sobre estes estabelecimentos, que passam a ser vistos como espaços de convívio familiar. Assim sendo, a entrada e permanência de menores nos referidos estabelecimentos, quando acompanhados pelos pais ou por quem exerça o poder paternal, também favorece o desenvolvimento saudável dos seus interesses. Propõe-se no documento de consulta a imposição de restrições quanto ao período de permanência permitido aos menores em estabelecimentos do tipo «karaoke». Esta proposta visa, por um lado, permitir que os menores tenham acesso a actividades de lazer diversificadas e, por outro, assegurar que os seus horários de descanso sejam compatíveis com as necessidades do desenvolvimento físico e psicológico.

(7) Estabelecimentos de comércio de materiais pornográficos

Quanto aos estabelecimentos de comércio não exclusivo de materiais pornográficos, ainda que os mesmos disponham de armários específicos com fechadura, uma vez que poderá haver menores presentes durante a venda de materiais pornográficos, entende-se necessário prever na proposta de lei a obrigatoriedade de criação de uma área reservada exclusivamente a adultos, com o objectivo de minimizar o contacto dos menores com este tipo de materiais.

(8) Centros de máquinas de diversão

Nos últimos anos, a sociedade tem manifestado uma atitude mais aberta em relação às diversas formas de lazer e entretenimento, tendo gradualmente evoluído a percepção sobre os centros de máquinas de diversão. Por esse motivo, a proposta de lei irá prever a necessidade de separação de áreas nos referidos estabelecimentos em função da idade, proibindo a entrada de menores de 16 anos em áreas destinadas exclusivamente a pessoas com idade igual ou superior a 16 anos. Esta medida visa, por um lado, permitir que os menores tenham acesso a actividades de lazer diversificadas e, por outro, assegurar a protecção do desenvolvimento físico e psicológico dos mesmos.

No que diz respeito aos centros de máquinas de diversão, os equipamentos de diversão instalados nos estabelecimentos estão sujeitos a aprovação prévia pelo IAM, que verifica se o conteúdo dos jogos é adequado ao público e se os equipamentos se enquadram na categoria «destinado a pessoas de todas as faixas etárias» ou «destinado exclusivamente a maiores de 16 anos». Para evitar que a exploração de centros de máquinas de diversão se transforme em actividades de jogos de fortuna ou azar, o IAM solicitará, sempre que necessário, o parecer da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos sobre a instalação das máquinas de diversão.

Com o objectivo de prevenir a disseminação de hábitos relacionados com a prática de jogos de fortuna ou azar na comunidade, para além da

análise do conteúdo do jogo, é igualmente necessário impor limites aos prémios obtidos com o mesmo. Assim, propõe-se no documento de consulta a proibição de os centros de máquinas de diversão atribuírem prémios em dinheiro ou convertíveis em dinheiro ao jogador com base nos resultados que este tenha obtido no jogo. Por outras palavras, os referidos estabelecimentos não podem atribuir directamente dinheiro nem converter os prémios obtidos pelos jogadores em dinheiro.

(9) Cibercafés

Atendendo ao desenvolvimento da competição electrónica e dos modos de entretenimento, a proposta de lei irá prever restrições à entrada e permanência de menores nos cibercafés em função da idade, com o objectivo de permitir, por um lado, que os menores tenham acesso a actividades de lazer diversificadas e, por outro, assegurar que os seus horários de descanso sejam compatíveis com as necessidades do desenvolvimento físico e psicológico.

Além disso, para prevenir que os menores acessem a páginas electrónicas com conteúdos pornográficos, violentos ou relacionados com jogos de fortuna ou azar, a proposta de lei irá manter as exigências quanto à instalação de *software* de filtragem nos computadores dos cibercafés ou à adopção de outras medidas adequadas.

Por fim, mesmo com a eliminação dos limites do horário de funcionamento, os operadores devem ainda cumprir as disposições da Lei

n.º 8/2014 (Prevenção e controlo do ruído ambiental), a fim de garantir a tranquilidade nas zonas envolventes.

➤ **Resumo das opiniões classificadas como «Outras»**

Além disso, foram recebidas 354 opiniões classificadas como «Outras», que continham outras observações, questões ou sugestões, cujo resumo é o seguinte:

1. Opiniões gerais sobre os principais conteúdos normativos das actividades e eventos

Algumas opiniões sugerem que, no âmbito da supervisão, as inspecções possam ser realizadas com base na classificação de risco, sendo efectuadas regularmente relativamente aos estabelecimentos de maior risco e de forma aleatória quanto aos estabelecimentos de menor risco, podendo ainda ser considerada a introdução de um mecanismo de advertência.

Algumas opiniões sugerem que deva ser tida em consideração a situação de exploração simultânea de múltiplas actividades, a fim de que os operadores possam oferecer uma maior diversidade de serviços dentro do enquadramento legal.

Além disso, no que diz respeito ao cancelamento do registo, algumas opiniões levantam questões acerca da possibilidade de aplicação das disposições legais relativas à reabilitação nos casos de cancelamento do registo por violação do interesse público.

2. Actividades e eventos regulados pelo regime de registo

(1) Marchas de caridade e peditórios para fins de beneficência ou de interesse público realizados em espaços públicos

Há opiniões que sugerem classificar as marchas de caridade e os peditórios em eventos de grande ou pequena dimensão, reduzindo o prazo do pedido de registo para os eventos menores.

(2) Salões de beleza

Algumas opiniões entendem que se deve permitir aos salões de beleza desenvolver mais actividades, a fim de aumentar a sua competitividade. Uma minoria de opiniões considera, porém, que o alargamento do horário de funcionamento não trará benefícios significativos para a actividade.

Outras opiniões sugerem que se pondere a criação, no âmbito da presente revisão legislativa, de um sistema de qualificação ou certificação profissional para esteticistas.

Por fim, registam-se sugestões que apontam para a necessidade de a entidade competente emitir orientações administrativas claras, a fim de que o sector possa cumprir as regras no exercício da sua actividade.

(3) Lavandarias e tinturarias

Algumas opiniões manifestam preocupação com os problemas de poluição ambiental causados pelas lavandarias, designadamente quanto ao eventual entupimento dos canais devido aos resíduos resultantes dos processos de tinturaria, sugerindo que se pondere a criação, no âmbito da

presente revisão legislativa, de um mecanismo de prevenção e controlo dos resíduos.

Por outro lado, outras opiniões manifestam preocupação com a segurança contra incêndios nas lavandarias, sugerindo que se pondere a possibilidade de o registo ser renovado a cada dois anos.

(4) Estabelecimentos apenas com instalações de recreio que não sejam de grande envergadura

Algumas opiniões consideram que as «instalações de recreio que não sejam de grande envergadura» são muito procuradas por crianças e a sua segurança suscita uma particular atenção da sociedade, sugerindo assim que, no futuro, sejam elaboradas orientações em matéria de higiene e segurança para a supervisão deste tipo de estabelecimentos, e que se pondere a introdução de um seguro obrigatório de responsabilidade civil, com vista a construir um sistema abrangente de protecção da segurança das crianças.

(5) Ginásios de musculação ou de manutenção

Algumas opiniões manifestam preocupação quanto à questão de saber como, após a simplificação do regime de regulação para um regime de registo, se poderá assegurar que os ginásios de musculação ou de manutenção continuem a cumprir as disposições relativas à finalidade dos prédios urbanos e não se instalem em imóveis de uso habitacional, a fim de

evitar perturbações na tranquilidade dos residentes.

(6) Sorteios ou similares de natureza comercial

Algumas opiniões colocam a questão de saber qual o critério para distinguir os «sorteios ou similares», bem como se os sorteios *online* e os modelos de venda aleatória, como os «brinquedos nas caixas-mistério», actualmente em voga, se enquadram no âmbito da regulação, apontando ainda para a necessidade de equidade dos sorteios *online* e da sua fiscalização eficaz. Além disso, sugerem também que se pondere, no âmbito da presente revisão legislativa, a criação de um mecanismo de prevenção contra a dependência em jogos de sorteio por parte dos menores de idade.

(7) Salas de jogos de bilhar

Algumas opiniões manifestam preocupação quanto à questão de como os trabalhadores das salas de jogos de bilhar devem verificar, na prática, a relação entre o acompanhante e o acompanhado, nomeadamente quanto à forma de confirmar se a pessoa em causa está devidamente autorizada, bem como colocam a questão sobre o apuramento de responsabilidades em caso de violação das restrições de entrada e permanência, sugerindo ainda que se pondere, no âmbito da presente revisão legislativa, a criação de um regime de qualificação profissional de treinadores de bilhar.

(8) Prestação de serviço remunerado de fotografia e filmagem a terceiros em pontos turísticos

Algumas opiniões manifestam preocupação quanto à forma de distinguir a prestação de serviço de fotografia e filmagem acordada no local, questionando a razão pela qual a prestação de serviço remunerado de fotografia e filmagem previamente acordada não está sujeita a registo. Por outro lado, outras opiniões questionam se, no âmbito da presente revisão legislativa, será possível alargar o regime de registo a outros serviços remunerados prestados em pontos turísticos, tais como a maquilhagem e caracterização temática e os retratos desenhados ao vivo.

Além disso, a maioria das opiniões mostra-se atenta às exigências concretas relativas ao serviço de fotografia e filmagem turística, designadamente quanto aos pontos turísticos abrangidos, às vagas disponíveis, ao período de prestação do serviço, bem como à forma de identificação dos titulares do registo. Algumas opiniões sugerem ainda que, à semelhança da prática nos estabelecimentos de restauração e bebidas, o preçário do serviço de fotografia e filmagem deva ser comunicado à entidade competente, a fim de garantir a razoabilidade dos preços cobrados.

3. Eventos regulados pelo regime de autorização

Algumas opiniões levantam dúvidas sobre a viabilidade da proposta apresentada, designadamente sobre a forma de determinar quem é o participante, a forma de assegurar a ordem pública quando existam, no mesmo local, várias equipas que realizem simultaneamente filmagens sem

necessidade de autorização, bem como a questão da necessidade de autorização do serviço competente para a ocupação do espaço público nos casos em que não seja exigida autorização para o próprio evento.

Conforme proposto no documento de consulta, nos casos de autorização tácita, o requerente da autorização para a produção e realização de filmes tem o direito de realizar o evento de acordo com o conteúdo do seu pedido. Relativamente a esta proposta, algumas opiniões manifestam dúvidas quanto à possibilidade de a Administração, mesmo perante uma autorização tácita, decidir suspender o evento durante a sua realização.

4. Actividades e eventos regulados pelo regime de licenciamento

(1) Estabelecimentos com instalações de recreio de grande envergadura

Registam-se opiniões que versam sobre a definição de «instalações de recreio de grande envergadura», o âmbito de regulação do regime de licenciamento, os critérios de distinção relativamente às «instalações de recreio que não sejam de grande envergadura», bem como a questão de supervisão e as instruções técnicas aplicáveis às instalações de recreio de grande envergadura.

Há também opiniões no sentido de ser criado um regime de cancelamento de licença, prevendo expressamente que constituam fundamento legal para tal a ocorrência de infracções graves ou de acidentes de segurança de grande dimensão, assim como a verificação de não cumprimento das condições de aprovação.

(2) Cinemas e teatros

Algumas opiniões apontam para a necessidade de regulação das estruturas temporárias montadas para a realização de espectáculos (designadamente palcos e estruturas de iluminação pesadas) e dos percursos de evacuação temporários planeados em função do espectáculo, salientando igualmente a importância de clarificar as competências da entidade competente e as responsabilidades dos organizadores do evento, a fim de assegurar a realização segura do evento.

(3) Oficinas de reparação e manutenção de veículos motorizados que envolvam operações de pintura por pulverização, soldadura ou montagem ou desmontagem de baterias de lítio ou módulos de bateria de lítio

Algumas opiniões consideram que podem ser estabelecidas instruções técnicas específicas para os diferentes tipos de operações, a observar pelo sector envolvido.

Por outro lado, há também opiniões que consideram que, face às questões de poluição ambiental, higiene, segurança contra incêndios e ruído nas oficinas de reparação e manutenção de veículos motorizados, devem ser clarificadas as competências dos serviços responsáveis e reforçadas as acções de inspecção interdepartamentais.

(4) Estabelecimentos do tipo «karaoke»

Algumas opiniões manifestam preocupação quanto à dificuldade prática do sector na verificação da idade dos clientes ou da relação entre os menores e os seus acompanhantes, o que comprometerá o cumprimento do dever de restringir a entrada e permanência de menores.

Há ainda opiniões que consideram que se pode adoptar a solução proposta no documento de consulta para as salas de jogos de bilhar, permitindo que os menores entrem não apenas quando acompanhados pelos pais ou por quem exerça o poder paternal, mas também quando acompanhados por pessoas autorizadas por estes.

(5) Cibercafés

Algumas opiniões manifestam preocupação quanto à dificuldade prática do sector na verificação da idade dos clientes ou da relação entre os menores e os seus acompanhantes, o que comprometerá o cumprimento do dever de restringir a entrada e permanência de menores.

■ Resposta

1. Opiniões gerais sobre os principais conteúdos normativos das actividades e eventos

O Governo da RAEM irá continuar a analisar as opiniões recolhidas na consulta pública e, na subsequente elaboração da lei e da regulamentação complementar, ponderar a criação de mecanismos de inspecção e de divulgação de informações, com vista a reforçar a supervisão e a transparência da informação.

Quanto às situações de exploração simultânea de múltiplas actividades, o Governo da RAEM tem vindo a constatar que, para expandir a sua actividade, muitas empresas adoptam modelos de negócio diversificados, a fim de aumentar a competitividade e melhorar a experiência dos clientes. O Governo da RAEM entende que esta actuação deve sempre pautar-se pelo cumprimento da lei e pela salvaguarda da segurança pública. Importa sublinhar que cada situação é diferente, não sendo possível uma abordagem uniforme. Por exemplo, em determinados estabelecimentos específicos, como é o caso de instituições privadas de saúde, a sua natureza particular já justifica a proibição, no quadro legal, da prestação de serviços distintos daqueles a que o estabelecimento se destina, proibição essa que visa a salvaguarda do interesse público que se pretende proteger.

No que respeita ao cancelamento do registo, propõe-se no documento de consulta que o titular do registo cancelado não possa requerer o registo para o mesmo tipo de actividade ou evento no prazo de 3 anos a contar da data do cancelamento, o que significa que, após o termo desse prazo, o interessado pode voltar a realizar a actividade ou evento envolvido.

2. Actividades e eventos regulados pelo regime de registo

(1) Marchas de caridade e peditórios para fins de beneficência ou de interesse público realizados em espaços públicos

Quanto à sugestão de reduzir o prazo para o pedido de registo de eventos de pequena dimensão, considerando que as marchas de caridade e

os peditórios podem atrair um grande número de transeuntes, quer como espectadores, quer como participantes, não é aconselhável avaliar o seu impacto na via pública apenas com base na sua própria dimensão. Deste modo, por razões de manutenção da ordem pública, propõe-se que não se proceda à classificação das marchas de caridade e dos peditórios em função da sua escala.

(2) Salões de beleza

O Governo da RAEM propõe a eliminação dos limites do horário de funcionamento dos salões de beleza para conceder maior flexibilidade ao sector, permitindo-lhes ajustar de forma flexível os horários de funcionamento desde que respeitem o disposto na Lei n.º 8/2014 (Prevenção e controlo do ruído ambiental).

Quanto à criação de um regime de qualificação ou certificação profissional de esteticistas e à elaboração de orientações claras, o Governo da RAEM irá analisar cuidadosamente as opiniões manifestadas antes de tomar decisões.

(3) Lavandarias e tinturarias

Com vista a reforçar a supervisão da poluição ambiental causada pelas lavandarias, na proposta de lei e nos diplomas complementares a elaborar prever-se-á que os estabelecimentos em causa tenham de funcionar em conformidade com as condições exigidas em matéria de higiene, segurança e protecção ambiental. Quanto à questão da segurança contra incêndios, há

que ter presente que a instalação de qualquer estabelecimento deve cumprir as disposições da Lei n.º 15/2021 (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos) e dos respectivos diplomas complementares. Os serviços competentes do Governo da RAEM irão reforçar a fiscalização, de modo a garantir a segurança pública.

Além disso, no que respeita ao período de tempo entre renovações, o Governo da RAEM definirá um período razoável depois de considerar plenamente as situações concretas de cada sector, bem como o interesse público a proteger e os riscos para a segurança, entre outros factores.

(4) Estabelecimentos apenas com instalações de recreio que não sejam de grande envergadura

O Governo da RAEM irá prever de forma clara, na proposta de lei, a definição de «instalações de recreio de grande envergadura», sugerindo ter como referência as especificações nacionais da RPC ou as internacionalmente adoptadas, ou ainda as estabelecidas pelos serviços competentes do local de fabrico ou por organizações por estes reconhecidas, desde que admitidas pela entidade competente. Será ainda ponderada a criação de um mecanismo que permita uma adaptação rápida à actualização das referidas especificações.

No que respeita às orientações e à supervisão das «instalações de recreio que não sejam de grande envergadura», designadamente em matéria de higiene e segurança, o Governo da RAEM irá definir as orientações para o funcionamento seguro das mesmas, exigindo que o sector proceda à

monitorização das instalações e à sua manutenção periódica em conformidade com as orientações emitidas.

(5) Ginásios de musculação ou de manutenção

O Governo da RAEM irá estabelecer na proposta de lei que os ginásios de musculação ou de manutenção não possam estar instalados em imóveis cuja utilização seja incompatível com a actividade a exercer, nomeadamente em imóveis destinados a habitação, indústria ou estacionamento de veículos motorizados. Por outro lado, o Governo da RAEM irá reforçar os mecanismos de cooperação e coordenação interdepartamental, para que os serviços competentes possam proceder à fiscalização no âmbito das suas atribuições e nos termos da legislação aplicável, procurando assim reforçar efectivamente o controlo intermédio e posterior dos estabelecimentos em causa.

(6) Sorteios ou similares de natureza comercial

Relativamente à qualificação dos sorteios ou similares, em termos gerais, se o resultado do sorteio for determinado exclusivamente com base na sorte, o evento enquadra-se no conceito de «sorteio ou similar» para efeitos da proposta de lei, independentemente de ser realizado *online* ou presencialmente. Por outras palavras, se o resultado do sorteio não depender exclusivamente da sorte, ou seja, se para a determinação do resultado for necessário recorrer a determinada técnica, perícia ou critérios pré-definidos, o evento não será considerado um sorteio ou similar.

Contudo, importa salientar que cada caso é diferente, não sendo possível uma abordagem uniforme.

Por outro lado, os «brinquedos nas caixas-mistério» são meros produtos de consumo. Ao adquiri-los, o consumidor paga um determinado preço para obter os correspondentes bens ou serviços. Embora o modelo específico do produto seja incerto, ou seja, não escolhido directamente pelo consumidor, este consegue, geralmente, conhecer previamente a gama de bens ou serviços que poderá obter, tratando-se assim, por natureza, de uma actividade de venda a retalho, não se enquadrando, portanto, no âmbito de «sorteio» objecto da presente revisão legislativa. Não obstante, importa referir que as entidades competentes (por exemplo a Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico ou os órgãos de polícia criminal) continuarão a exercer uma supervisão eficaz, nomeadamente em matéria de protecção dos direitos e interesses do consumidor, nos termos da demais legislação aplicável.

Quanto à criação de um mecanismo de prevenção contra a dependência em jogos de sorteio por parte dos menores de idade, o Governo da RAEM irá analisar cuidadosamente as opiniões manifestadas antes de tomar decisões.

(7) Salas de jogos de bilhar

De modo a evitar transtornos tanto para os operadores das salas de jogos de bilhar como para os frequentadores, considera-se adequado, numa primeira análise, que se estabeleça na proposta de lei que o titular do registo

da sala de jogos de bilhar ou os seus trabalhadores possam exigir a exibição do documento de identificação, sempre que existam dúvidas acerca da idade de quem pretenda entrar ou permanecer na mesma; caso a pessoa em causa se negue a colaborar, poderá ser-lhe recusada a entrada ou permanência.

Relativamente à entrada ou permanência em salas de jogos de bilhar de menores acompanhados por pessoa devidamente autorizada, o trabalhador do estabelecimento pode, consoante as circunstâncias concretas, efectuar uma avaliação ou formular perguntas às pessoas em causa, a fim de verificar a relação entre o acompanhante e o menor.

Quanto ao apuramento de responsabilidades em caso de violação das restrições de entrada e permanência, se o trabalhador tiver adoptado medidas razoáveis para impedir a entrada ou permanência da pessoa envolvida – nomeadamente através da verificação do documento de identificação antes da entrada –, não lhe será imputada qualquer responsabilidade, dado que já cumpriu o seu dever.

Por último, relativamente à criação de um regime de qualificação profissional de treinadores de bilhar, o Governo da RAEM analisará cuidadosamente as opiniões manifestadas antes de tomar decisões.

(8) Prestação de serviço remunerado de fotografia e filmagem a terceiros em pontos turísticos

Nos termos do disposto na Lei n.º 22/2024 (Regime de gestão dos vendilhões), as actividades de venda a retalho ou prestação de serviços

realizadas em espaços públicos estão sujeitas à emissão de licença de vendilhão. No entanto, o Regime de gestão de vendilhões impõe aos titulares da licença o dever de manter a exploração contínua da actividade, ao passo que os serviços de fotografia e filmagem turística se caracterizam por uma elevada mobilidade e um modelo de exploração relativamente flexível, existindo, assim, diferenças substanciais entre os dois. Por este motivo, o Governo da RAEM propõe que, em função das especificidades envolvidas, seja estabelecida na proposta de lei uma regulamentação específica que proporcione aos prestadores do referido serviço uma via de exploração legal e adequada à realidade, contribuindo para a criação de um sistema de supervisão uniforme e coerente, assegurando o desenvolvimento ordenado do serviço e respondendo simultaneamente às necessidades turísticas. Quanto à sugestão de regular outros serviços remunerados prestados em pontos turísticos, sujeitando-os ao regime de registo, o Governo da RAEM analisará cuidadosamente tal proposta tendo em conta as circunstâncias concretas.

Além disso, quanto ao serviço de fotografia e filmagem previamente acordado, uma vez que a sua realização decorrerá de um acordo prévio entre as partes, fica sujeito ao regime civil geral, não sendo aplicável o Regime de gestão dos vendilhões. Pela mesma razão, entende-se que a presente revisão legislativa também não deveria abranger este tipo de serviço no regime de registo. Não obstante, as entidades competentes continuarão a exercer uma supervisão eficaz nos termos da demais legislação aplicável, relativamente a matérias como a segurança pública e

o trabalho ilegal.

Adicionalmente, durante o período de consulta pública, o Governo da RAEM recebeu um número significativo de opiniões relativas aos locais, ao número de vagas, ao período de prestação do serviço e ao respectivo preçário. No que diz respeito aos pontos turísticos abrangidos, propõe-se que os titulares do registo possam prestar serviços de fotografia e filmagem deslocando-se entre vários pontos turísticos ou em áreas específicas. Quanto à identificação dos titulares do registo, está a ser ponderada, em fase preliminar, a possibilidade de os titulares do registo de serviços de fotografia e filmagem turística usarem um cartão de identificação e um distintivo designado pela entidade competente, de modo a que os agentes de fiscalização e os turistas identifiquem com maior facilidade as pessoas legalmente autorizadas para prestar tais serviços. O Governo da RAEM estabelecerá disposições mais claras sobre esta matéria na proposta de lei, nos diplomas complementares ou nas orientações a elaborar.

3. Eventos regulados pelo regime de autorização

Os participantes na produção de filmes incluem não apenas os artistas que actuam em frente às câmaras, mas também os trabalhadores dos bastidores que prestam apoio *in loco*. Neste sentido, todas as equipas com mais de 20 pessoas que procedam à produção de filmes em vias públicas ficarão sujeitas à obtenção de autorização prévia.

Quanto à questão da ordem pública relacionada com a realização de filmagens por diferentes equipas na mesma via pública, na prática, os agentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), no âmbito das

patrulhas regulares, acompanham as diferentes actividades realizadas nas vias públicas, verificando se estas afectam o ambiente circundante e intervindo oportunamente para salvaguardar a ordem pública.

Além disso, mesmo que a produção e realização de filmes não careça de autorização do IC, a mesma continua a estar sujeita às disposições da demais legislação aplicável, devendo designadamente ser obtida a aprovação das entidades competentes. É o caso, por exemplo, da instalação de estruturas temporárias de trabalho para equipas de filmagem em vias públicas, a qual carece de licença ou autorização, a requerer ao IAM, nos termos do disposto no Regulamento Geral dos Espaços Públicos.

Por último, propõe-se no documento de consulta a manutenção do mecanismo de autorização tácita para a produção e realização de filmes, com o objectivo de incentivar o serviço competente a proceder a uma apreciação célere dos pedidos e a dar uma resposta clara ao requerente. Caso o serviço competente não responda dentro do prazo, o mesmo não poderá suspender a produção e realização de filmes efectuada de acordo com o pedido e cujo conteúdo não infrinja a legislação em vigor de Macau.

4. Actividades e eventos regulados pelo regime de licenciamento

(1) Estabelecimentos com instalações de recreio de grande envergadura

O Governo da RAEM irá prever de forma clara, na proposta de lei, a definição de «instalações de recreio de grande envergadura». A entidade competente fornecerá informações de referência relativas a essas

instalações, de modo a que o sector conheça claramente o âmbito de regulação do regime de licenciamento.

No que respeita às exigências técnicas das instalações de recreio de grande envergadura, o Governo da RAEM estabelecerá na proposta de lei que estas tenham de cumprir as especificações nacionais ou as internacionalmente adoptadas, ou ainda outras especificações qualitativas admitidas pela entidade competente, e tenham de ser seguras.

Por outro lado, se o titular da licença violar os deveres por um determinado número de vezes, ou infringir a legislação aplicável, pondo em grave perigo a saúde, a segurança ou o interesse públicos, a licença será cancelada.

(2) Cinemas e teatros

As exigências relativas à gestão propostas no documento de consulta incluem o dever do titular da licença de assegurar a realização segura do evento. Caso o evento envolva a montagem de estruturas temporárias (designadamente palcos e estruturas de iluminação pesadas), essas devem ser seguras, a fim de proteger a equipa do espectáculo e as demais pessoas presentes. Os percursos de evacuação temporários planeados em função do evento também têm de ser viáveis. A proposta de lei definirá expressamente os deveres para garantir a realização segura do evento, enquanto os diplomas complementares especificarão os elementos a submeter ao serviço competente para efeitos de fiscalização, no âmbito do cumprimento

dos referidos deveres. Além disso, o serviço competente elaborará ainda orientações técnicas detalhadas sobre a forma de cumprir as condições de segurança.

(3) Oficinas de reparação e manutenção de veículos motorizados que envolvam operações de pintura por pulverização, soldadura ou montagem ou desmontagem de baterias de lítio ou módulos de bateria de lítio

O Governo da RAEM, após analisar globalmente as opiniões do sector e os pareceres da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, do Corpo de Bombeiros e de outros serviços, definirá, em função dos riscos de segurança inerentes a cada operação, exigências relativas às instalações e instruções técnicas a cumprir pelo sector. Os serviços competentes, no âmbito das suas atribuições legais, exercerão acções de fiscalização e acompanharão as eventuais irregularidades, a fim de assegurar que os estabelecimentos em causa funcionam em conformidade com as condições exigidas em matéria de higiene, segurança e protecção ambiental.

(4) Estabelecimentos do tipo «*karaoke*»

Quanto à questão da verificação da idade dos menores, a proposta de lei estabelecerá expressamente que os trabalhadores possam exigir a exibição de documento de identificação sempre que existam dúvidas acerca da idade de quem pretenda entrar ou permanecer nos estabelecimentos do

tipo «*karaoke*», podendo recusar a entrada a quem se negue a colaborar. Quanto à relação entre o menor e o acompanhante, os trabalhadores do estabelecimento podem, consoante as circunstâncias concretas, efectuar uma avaliação ou formular perguntas às pessoas em causa. Se persistirem dúvidas sobre a identidade do acompanhante do menor, pode ser recusada a entrada do menor.

Relativamente ao período de permanência permitido aos menores em estabelecimentos do tipo «*karaoke*», o documento de consulta propõe a sua restrição.

(5) Cibercafés

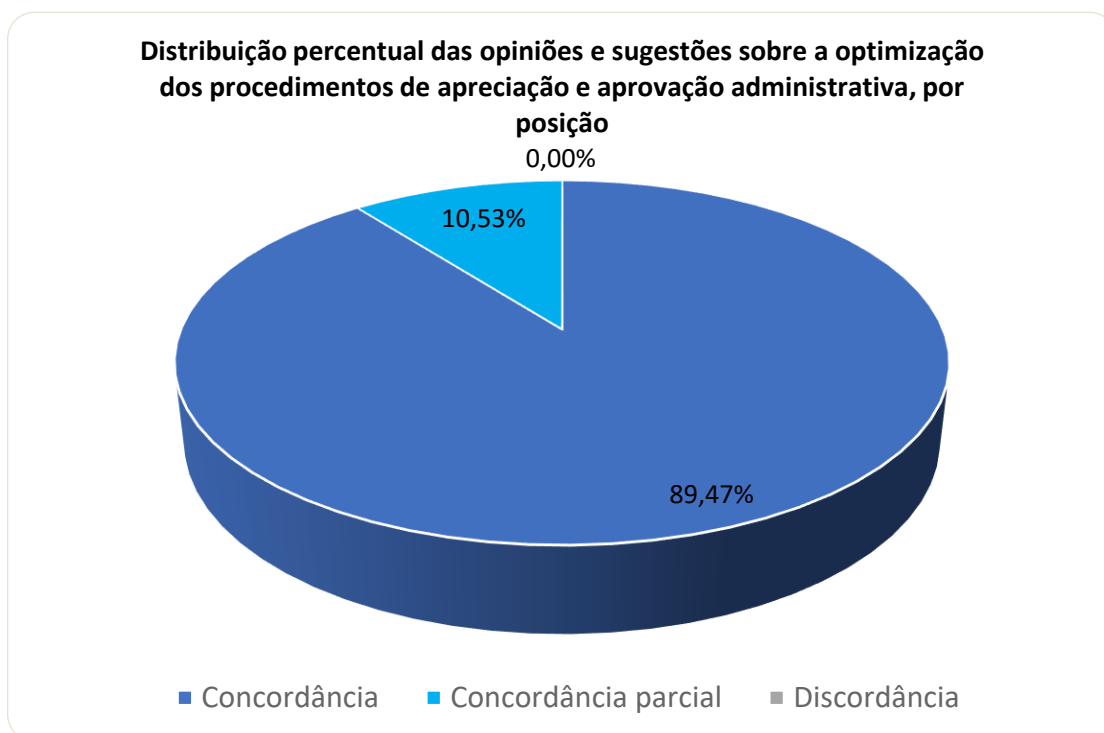
Quanto à questão da verificação da idade dos menores, a proposta de lei estabelecerá expressamente que os trabalhadores possam exigir a exibição de documento de identificação sempre que existam dúvidas acerca da idade de quem pretenda entrar ou permanecer nos cibercafés, podendo recusar a entrada a quem se negue a colaborar. Quanto à relação entre o menor e o acompanhante, os trabalhadores do estabelecimento podem, consoante as circunstâncias concretas, efectuar uma avaliação ou formular perguntas às pessoas em causa. Se persistirem dúvidas sobre a identidade do acompanhante do menor, pode ser recusada a entrada do menor.

III. Optimização dos procedimentos de apreciação e aprovação administrativa

Com vista a simplificar os procedimentos administrativos e a evitar que os requerentes tenham de se deslocar a diferentes serviços, propõe-se no documento de consulta a criação de um serviço de agência única para os pedidos que envolvam uma apreciação e aprovação interdepartamental, competindo à entidade competente efectuar a correspondente coordenação. Paralelamente, propõe-se a introdução de um meio de apresentação de pedido *online*, mantendo-se o meio presencial, bem como o aproveitamento do mecanismo de comunicação electrónica já existente, de modo a aumentar a eficiência da circulação interna de documentos, visando, assim, elevar ainda mais a eficiência global da apreciação e aprovação.

■ Resumo de opiniões

Relativamente a este tema, das 38 opiniões classificadas como «Concordância», «Concordância parcial» e «Discordância», 34 foram de concordância (89,47%), 4 de concordância parcial (10,53%) e 0 de discordância (0,00%), tendo sido ainda registadas 6 opiniões classificadas como «Inválidas».



➤ **Resumo das opiniões classificadas como «Concordância», «Concordância parcial» e «Discordância»**

Verifica-se uma ampla concordância com a orientação de otimização dos procedimentos de apreciação e aprovação administrativa, nomeadamente com a introdução de um serviço de agência única e de tramitação *online* que permita, de forma centralizada, a apresentação do pedido, a entrega de documentos em falta, a consulta do andamento e a notificação dos resultados. Esta medida resolverá os problemas actuais de deslocações entre diferentes serviços, a morosidade e a complexidade procedimental, reduzindo assim os custos de preparação e o tempo necessário na fase inicial de abertura de empresas, criando um ambiente de negócios mais «justo, transparente e previsível».

Algumas opiniões, embora manifestem concordância com a introdução de um serviço de agência única, expressam igualmente preocupação quanto à eventualidade de os diversos serviços se limitarem a actuar no âmbito das suas próprias funções, sem suficiente comunicação entre si, colocando em dúvida a eficácia do serviço de agência única na promoção de uma maior cooperação interdepartamental.

■ Resposta

O Governo da RAEM introduzirá o serviço de agência única com o objectivo de melhorar a colaboração interdepartamental, reduzir a necessidade de deslocação dos cidadãos a diferentes serviços e entidades públicos, bem como aumentar a eficiência administrativa global. O diploma complementar da nova lei irá clarificar os documentos, etapas e prazos exigidos nos procedimentos administrativos relacionados com as actividades e eventos em causa, bem como as atribuições dos diversos serviços e entidades públicos envolvidos no procedimento. Por outro lado, serão igualmente adoptados meios administrativos para manter o público informado e aumentar a transparência do andamento dos procedimentos administrativos, com o propósito de criar, tanto ao nível legislativo como administrativo, um ambiente de negócios mais «justo, transparente e previsível».

➤ **Resumo das opiniões classificadas como «Outras»**

Além disso, foram recebidas 23 opiniões classificadas como «Outras», que continham outras observações, questões ou sugestões, cujo resumo é o seguinte:

Algumas opiniões referem que, no processo de pedido de licença, os serviços competentes emitem pareceres sobre irregularidades não relacionadas com a segurança ou os objectivos regulatórios, exigindo a sua sanção integral antes de emitir a licença. Neste sentido, sugerem que a Administração pondere a adopção de um mecanismo flexível que permita o licenciamento prévio com regularização posterior, concedendo ao requerente um prazo para sanar as irregularidades, de modo a reduzir efectivamente o tempo de licenciamento. Paralelamente, sugerem ainda que sejam claramente definidos os prazos de tratamento dos pedidos de registo, autorização e licença, de modo a reduzir a incerteza associada a estes procedimentos.

Além disso, há também opiniões que manifestam a expectativa de que o Governo impulsione a governação electrónica e reforce a transparência da informação, alargue a utilização de plataformas electrónicas e integre plenamente o procedimento de apresentação do pedido na plataforma «Conta Única de Macau» e na Plataforma para Empresas e Associações, permitindo a sua integral tramitação electrónica. Por outro lado, sugerem a criação de uma base de dados interdepartamental que permita a interconexão automática de dados, poupando aos requerentes o tempo

despendido com o preenchimento repetido de dados necessários ao pedido.

Por último, no que diz respeito aos serviços de fotografia e filmagem turística e outros eventos realizados em espaços públicos, tais como as marchas de caridade, as opiniões sugerem que a Administração simplifique os procedimentos de registo e assegure o reencaminhamento automático dos elementos para os restantes serviços competentes, como o CPSP e a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, a fim de reduzir os procedimentos de comunicação repetidos.

■ Resposta

Relativamente à opinião que defende que, no âmbito do processo de pedido de licença, as questões não relacionadas com a segurança ou os objectivos regulatórios podem ser resolvidas mediante a adopção de um mecanismo flexível que permita o licenciamento prévio com regularização posterior, importa ter presente que a presente revisão legislativa abrange uma grande variedade de actividades e eventos, alguns dos quais de carácter temporário, pelo que não se afigura adequada uma abordagem uniforme. Por este motivo, tendo em conta a natureza e o risco associado a cada tipo de actividade ou evento, o Governo da RAEM avaliará de forma integrada a viabilidade do modelo de licenciamento acima referido, de modo a conciliar a simplificação procedimental com a eficácia da supervisão.

Quanto aos prazos de tratamento dos pedidos de registo, autorização e licença, o Governo da RAEM terá em conta as opiniões recolhidas e, ponderando os diversos factores, fixará prazos adequados para que os requerentes possam iniciar a actividade ou evento o mais brevemente possível. Paralelamente, serão definidos os prazos legais de apreciação para cada fase do procedimento, reforçando a previsibilidade do processo de apreciação e aprovação.

No que diz respeito ao alargamento da utilização de plataformas electrónicas, o Governo da RAEM concorda com as opiniões apresentadas e continuará a aperfeiçoar a aplicação da governação electrónica interdepartamental e a otimizar o procedimento global de apreciação e aprovação, aumentando ainda mais a eficiência administrativa e reduzindo os encargos administrativos das empresas.

Quanto aos procedimentos de registo para a prestação de serviços de fotografia e filmagem turística e outros eventos realizados em espaços públicos, o Governo da RAEM partilha igualmente das opiniões apresentadas e empenhar-se-á na optimização do procedimento relacionado com os pedidos, proporcionando maior comodidade aos cidadãos. Neste sentido, caberá à entidade competente transmitir os elementos de registo aos serviços competentes para um tratamento adequado, dispensando o requerente de efectuar comunicações separadas a cada serviço, a fim de reduzir o encargo que recai sobre o mesmo.

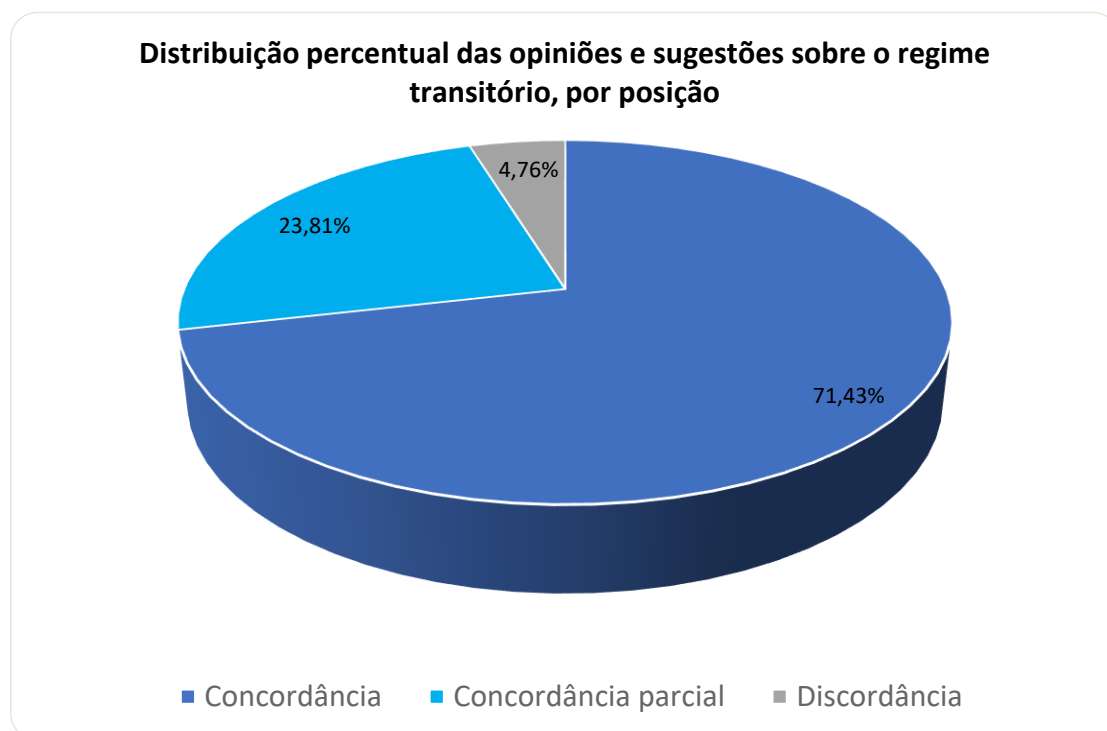
IV. Regime transitório

A presente revisão legislativa procede ao ajustamento das formas de regulação e do conteúdo normativo de determinadas actividades e eventos. Com o objectivo de assegurar uma transição ordenada e harmoniosa das actividades e eventos actualmente existentes para o novo regime, propõe-se no documento de consulta o estabelecimento de disposições transitórias adequadas. Relativamente aos eventos já autorizados, a autorização mantém-se válida até ao termo do evento. Relativamente às actividades que já tenham obtido autorização ou licença, a aplicação do regime de registo ou de licenciamento previsto na nova lei dispensa, em princípio, as formalidades de conversão, não sendo necessário apresentar um novo pedido. No entanto, para as actividades que, ao abrigo da nova lei, passem a estar sujeitas a requisitos técnicos específicos relativos ao estabelecimento (por exemplo estabelecimentos de reparação de veículos motorizados que envolvam operações de pintura por pulverização, soldadura ou montagem ou desmontagem de baterias de lítio ou módulos de bateria de lítio), são estabelecidos períodos de transição e medidas de adaptação específicas, com vista a facilitar uma transição ordenada e harmoniosa do sector.

■ Resumo de opiniões

Relativamente a este tema, das 21 opiniões classificadas como «Concordância», «Concordância parcial» e «Discordância», 15 foram de

concordância (71,43%), 5 de concordância parcial (23,81%) e 1 de discordância (4,76%), tendo sido ainda registadas 5 opiniões classificadas como «Inválidas».



➤ **Resumo das opiniões classificadas como «Concordância», «Concordância parcial» e «Discordância»**

Relativamente à necessidade de criação de um regime transitório, verifica-se uma ampla concordância com a sua implementação para assegurar a articulação entre a lei antiga e a nova, considerando que tal permitirá aos operadores uma adaptação gradual à nova lei.

Quanto à validade e ao regime transitório aplicável às autorizações e licenças já existentes, algumas opiniões consideram que as obtidas antes da entrada em vigor da nova lei devem manter-se válidas até ao termo do respectivo prazo, permitindo, assim, que os operadores continuem a

exercer a actividade nas condições originais durante esse período, findo o qual devem apresentar pedido de registo ou de licença nos termos da nova lei. Outras opiniões levantam dúvidas quanto à questão de aplicação da lei antiga e da nova lei prevista nas disposições transitórias, sugerindo que sejam esclarecidas as regras.

No que diz respeito às disposições transitórias para as oficinas de reparação de veículos motorizados que envolvam operações de elevado risco, registam-se opiniões que reconhecem a proposta contida no documento de consulta de estabelecer um período de transição de 1 ano para esses estabelecimentos, concordando também que as oficinas que envolvam operações de pintura por pulverização ou soldadura podem manter a sua localização original, desde que não haja alteração do titular da licença. Contudo, outras opiniões entendem que tais operações apresentam um certo grau de risco para a segurança, defendendo que os locais de instalação dos referidos estabelecimentos devam cumprir as exigências da nova lei e que deva ser fixado um período de transição razoável tendo em conta as necessidades de exploração dos operadores, para que possam proceder a uma realocação ordenada.

Há também opiniões que apontam para a dificuldade que os actuais estabelecimentos com instalações de recreio de grande envergadura poderão ter em cumprir os requisitos previstos na nova lei, considerando que se deve permitir que os mesmos apenas observem as disposições do regime anterior.

■ Resposta

O Governo da RAEM definirá o regime transitório tendo como princípio facilitar a vida dos cidadãos e empresas e assegurar uma transição harmoniosa. Após a entrada em vigor da nova lei, a validade das autorizações e licenças já existentes não será, em princípio, afectada. Assim, as actividades ou eventos já autorizados ou licenciados ficarão, nos termos legais, sujeitos às formas de condicionamento administrativo previstas na nova lei, sem necessidade de apresentação de pedido por parte do requerente, passando, assim, a reger-se pela nova lei, excepto nos seguintes dois casos:

1. No caso de actividades que passem do regime de autorização para o de licenciamento (estabelecimentos com instalações de recreio de grande envergadura), os operadores têm de requerer, no prazo fixado, a licença prevista na nova lei, aplicando-se a lei antiga durante esse período, e passando a aplicar-se a nova lei após a obtenção da licença;
2. No caso de eventos com prazo determinado (marchas de caridade, peditórios, sorteios ou similares, ou produção e realização de filmes), a validade das autorizações mantém-se até ao termo do evento, não sendo necessário requerer a autorização prevista na nova lei, e aplicando-se a lei antiga durante a realização do evento.

Quanto à questão de permitir às oficinas de reparação de veículos motorizados que envolvam operações de elevado risco manter a sua

localização original, o Governo da RAEM compreende plenamente a preocupação dos cidadãos com a segurança do ambiente residencial e a saúde pública. Analisadas globalmente as opiniões recolhidas, propõe-se a manutenção da solução apresentada no documento de consulta, pelos seguintes motivos:

1. A manutenção da localização original não implica o alívio das exigências relativas à supervisão. Com efeito, propõe-se no documento de consulta um período de transição de 1 ano, durante o qual os estabelecimentos deverão cumprir normas específicas em matéria de segurança contra incêndios e de protecção ambiental (designadamente a instalação de cabinas de pintura e equipamentos de filtragem de ar em conformidade com as especificações aplicáveis). Findo esse período, os estabelecimentos que não cumprirem as condições fixadas não poderão continuar a realizar operações de reparação de veículos motorizados de elevado risco. As exigências relativas à adequação das instalações e equipamentos dos estabelecimentos visam prevenir potenciais riscos para a segurança e a saúde públicas.
2. A manutenção da localização original é uma medida transitória condicionada, e não uma solução permanente. Neste sentido, propõe-se no documento de consulta que tal tenha como pré-requisito a manutenção do titular da licença. Sempre que ocorra a alteração da respectiva titularidade (designadamente por

transmissão, alteração de participações representativas do capital superiores a determinada percentagem ou sucessão), o novo operador fica sujeito ao cumprimento das exigências relativas à instalação de estabelecimento previstas na nova lei. Assim, a manutenção da localização original constitui apenas uma garantia temporária, de uma vez, para os actuais operadores. Com a renovação natural dos operadores, as oficinas de reparação de veículos motorizados que realizem operações de elevado risco serão progressivamente deslocadas para locais adequados. Deste modo, o regime assegura simultaneamente a protecção do ambiente residencial e a redução do impacto sobre o sector, permitindo uma transição ordenada.

Além disso, o documento de consulta propõe que as instalações de recreio de grande envergadura devam cumprir determinados requisitos de segurança e que os titulares da licença do estabelecimento onde se encontrem tais instalações devam cumprir certos deveres, com o objectivo de responder ao crescente número das referidas instalações e às preocupações da sociedade relativamente aos riscos associados às mesmas. Espera-se que, através de uma regulação reforçada, o público possa desfrutar de momentos de lazer num ambiente seguro.

➤ **Resumo das opiniões classificadas como «Outras»**

Além disso, foram recebidas 36 opiniões classificadas como «Outras», que continham outras observações, questões ou sugestões, cujo resumo é o seguinte:

Algumas opiniões apontam para a eventualidade de imposição de exigências técnicas mais rigorosas no caso de permitir que as oficinas que envolvam operações de pintura por pulverização ou soldadura mantenham a sua localização original, bem como a possibilidade de previsão de medidas de apoio para o sector afectado, de modo a facilitar a sua transição.

■ **Resposta**

Importa salientar que a manutenção da localização original está condicionada ao estrito cumprimento das normas em matéria de segurança e de protecção ambiental. Os serviços competentes irão proceder à fiscalização nos termos da lei, com o objectivo de assegurar que os estabelecimentos cumprem os requisitos de adaptação. Quanto às medidas de apoio ao sector, o Governo da RAEM continuará a manter-se atento à evolução da situação operacional do sector, procedendo, em tempo oportuno, a avaliações e respectivo acompanhamento em função da situação concreta.

V. Opiniões e sugestões sobre outras matérias não abrangidas pelo documento de consulta

Durante o período de consulta, para além das opiniões manifestadas relativamente aos temas abordados no documento de consulta, foram ainda recebidas 55 opiniões e sugestões sobre outras matérias não abrangidas no documento de consulta. Estas opiniões incidem, principalmente, sobre a regulação de actividades emergentes e de outros sectores especiais, a introdução de meios tecnológicos para otimizar a supervisão, o reforço da divulgação, a avaliação periódica da eficácia do regime, bem como o aperfeiçoamento do regime sancionatório. Segue-se um resumo das principais opiniões:

1. Regulação de actividades emergentes e outros sectores especiais

Algumas opiniões versam sobre as formas de regulação e as exigências relativamente a diversas actividades emergentes e sectores especiais não abordados no documento de consulta, tais como as sucatas de automóveis existentes na comunidade e os estabelecimentos de lazer e entretenimento que têm vindo a surgir, incluindo os «*escape rooms*» e os espaços que oferecem experiências de realidade virtual (VR), sugerindo a sua ponderação no âmbito da revisão legislativa.

2. Introdução de meios tecnológicos para otimizar a supervisão

Algumas opiniões sugerem a introdução de tecnologias de informação para otimizar os procedimentos de pedido e da sua apreciação e aprovação, bem como a utilização de meios inteligentes para apoiar a supervisão e a

execução da lei no dia-a-dia, de modo a aliviar a pressão sobre os recursos humanos dos serviços fiscalizadores e reduzir os custos administrativos e de fiscalização globais.

3. Reforço da divulgação e revisão periódica da eficácia do regime

Algumas opiniões consideram que, após a aprovação da nova lei, o Governo da RAEM deverá promover acções de divulgação através de diversos canais, a fim de que os operadores possam conhecer e compreender plenamente o seu conteúdo. Por outro lado, há também opiniões que entendem necessário proceder à revisão periódica da eficácia do novo regime, de modo a responder atempadamente à evolução da realidade social.

4. Aperfeiçoamento do regime sancionatório

Algumas opiniões consideram que o regime sancionatório previsto no vigente Decreto-Lei n.º 47/98/M já não se adequa à realidade social, sugerindo o seu aperfeiçoamento, nomeadamente através do ajustamento do montante das multas e da definição de medidas sancionatórias adequadas à natureza e à gravidade das infracções.

■ Resposta

No que diz respeito à regulação das sucatas de automóveis e de outras actividades emergentes, a presente revisão legislativa visa, essencialmente, proceder a uma revisão e optimização global do regime actual. Quanto à

eventual necessidade de alargar o âmbito do condicionamento administrativo a outras actividades, importa ponderar a necessidade da sua regulação, bem como aferir se o regime geral em vigor permite uma regulação eficaz. Tendo em conta que a exploração das referidas actividades já está sujeita ao cumprimento estrito dos requisitos previstos na legislação geral vigente, nomeadamente às normas relativas à construção, segurança contra incêndios e higiene, e que os serviços competentes procedem, nos termos da lei, a acções de fiscalização e de execução da lei, crê-se que tal será suficiente para controlar eficazmente os riscos associados. Assim, quanto ao âmbito de regulação, sugere-se a manutenção da proposta contida no documento de consulta. Não obstante, o Governo da RAEM manter-se-á atento à evolução dos sectores e procederá a uma avaliação dinâmica da necessidade de regulação das actividades em causa.

Relativamente à introdução de meios tecnológicos para otimizar a supervisão, o Governo da RAEM manifesta a sua concordância. No documento de consulta já foi proposta a introdução de um meio de tratamento *online* dos pedidos. Será igualmente tida em plena consideração a sugestão sobre o uso de meios inteligentes para facilitar a execução da lei e o reforço, em simultâneo, da formação profissional dos agentes de fiscalização, com vista a aumentar a eficácia global da execução da lei.

No que respeita à divulgação e à revisão periódica, o Governo da RAEM expressa igualmente a sua concordância. Neste sentido, irá reforçar

as acções de divulgação e sensibilização, de modo a ajudar os sectores a compreender claramente as exigências da nova lei e os respectivos procedimentos administrativos, permitindo-lhes planear atempadamente a sua actividade e adaptar-se melhor ao novo regime. Paralelamente, o Governo continuará a recolher as opiniões de todos os sectores e a avaliar oportunamente a eficácia do regime, de modo a responder às necessidades do desenvolvimento social.

Quanto ao regime sancionatório, o Governo da RAEM procederá à sua optimização tendo em conta a realidade social e tomando como referência outros regimes jurídicos em vigor, estabelecendo medidas sancionatórias adequadas à gravidade das infracções. Será igualmente introduzido um mecanismo de advertência. Assim, nos casos de infracções de menor gravidade, o suspeito de infracção receberá uma advertência e ser-lhe-á fixado um prazo para corrigir a irregularidade, sendo o processo arquivado após a correcção. Desta forma, é concedida aos suspeitos de infracção uma oportunidade para regularizar a situação.

Terceira parte: Conclusão

A consulta pública sobre o Regime para a regulação de determinadas actividades e eventos, com a duração de 45 dias, foi concluída com êxito. O Governo da RAEM agradece a todos os sectores da sociedade e ao público a participação activa durante o período de consulta, bem como as valiosas opiniões e sugestões apresentadas.

O Governo da RAEM atribui grande importância às opiniões e sugestões recolhidas no âmbito da presente consulta, as quais serão cuidadosamente analisadas e integradas numa reflexão global tendo em conta a realidade de Macau, a fim de aperfeiçoar ainda mais a orientação para a revisão legislativa. Paralelamente, com base nos resultados da análise das opiniões e sugestões recolhidas, o Governo dará início, com a maior brevidade possível, aos procedimentos legislativos subsequentes, com vista a estabelecer um regime capaz de responder eficazmente às expectativas da sociedade, equilibrar os diferentes interesses e, ao mesmo tempo, corresponder às necessidades concretas locais, proporcionando assim uma sólida base jurídica para a optimização do ambiente de negócios em Macau.